

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3855

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008729-0
IMPETRANTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA
CARDOSO E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS.PRELIMINAR SUSCITADA PELO ENTE ESTATAL DE FALTA DE INTERESSE DO IMPETRANTE POR ATACAR LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. ATO CONCRETO DEVIDAMENTE INDICADO.PRELIMINAR REJEITADA.
2.MÉRITO:IMPORTAÇÃO DE BEM POR CONTRIBUINTE NÃO-HABITUAL PARA USO PRÓPRIO. NÃO-INCIDÊNCIA DO ICMS. REFERÊNCIA À MATÉRIA PELO COLENDÔ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
3. RETENÇÃO DO BEM: ILEGALIDADE. SÚMULA 323 DO STF

Rejeitou-se preliminar de falta de interesse da impetrante, por atacar lei em tese, visto que a irresignação refere-se a ato administrativo com repercussão no patrimônio da impetrante, com efeitos concretos, portanto.

Mandado de Segurança interposto contra imposição pela Fazenda Estadual no sentido de se fazer recolher ICMS na importação de bem por contribuinte não-habitual, sem fins comerciais.
Precedentes das Altas Cortes pela não-incidência do tributo, em homenagem ao princípio constitucional da não-cumulatividade.
Precedentes: REnº 203075/DF, Rel. Min. Maurício Correia, REsp 937.629, Rel. Min. José Delgado.

Retenção do bem: ilegalidade, a teor da Súmula/STF nº323

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar acima numerado acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido para conceder a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e oito.

Des. ROBÉRIO NUNESPresidente –Des. LUPERCINO NOGUEIRA- Corregedor –Des. MAURO CAMPELLO- Relator-Des. ALMIRO PADILHA- Julgador –Des. RICARDO OLIVEIRA- Julgador –Dr. CÉSAR ALVES- Juiz convocado- JulgadorEsteve presente o Dr.(a) _____ , Procurador(a) de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008730-8
IMPETRANTE: EDUARDO MAGALHÃES CAMPOS AGUIAR
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO
ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA
CARDOSO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS.PRELIMINAR SUSCITADA PELO ENTE ESTATAL DE FALTA DE INTERESSE DO IMPETRANTE POR ATACAR LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. ATO CONCRETO DEVIDAMENTE INDICADO.PRELIMINAR REJEITADA.
2.MÉRITO:IMPORTAÇÃO DE BEM POR CONTRIBUINTE NÃO-HABITUAL PARA USO NÃO COMERCIAL. NÃO-INCIDÊNCIA DO ICMS. REFERÊNCIA À MATÉRIA PELO COLENDÔ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
3. RETENÇÃO DO BEM: ILEGALIDADE. SÚMULA 323 DO STF

Rejeitou-se preliminar de falta de interesse do impetrante, por atacar lei em tese, visto que a irresignação refere-se a ato administrativo com repercussão no patrimônio do impetrante, com efeitos concretos, portanto.

Mandado de Segurança interposto contra imposição pela Fazenda Estadual no sentido de se fazer recolher ICMS na importação de bem por contribuinte não-habitual, sem fins comerciais.

Precedentes das Altas Cortes pela não-incidência do tributo, em homenagem ao princípio constitucional da não-cumulatividade.
Precedentes: REnº 203075/DF, Rel. Min. Maurício Correia, REsp 937.629, Rel. Min. José Delgado.

Retenção do bem: ilegalidade, a teor da Súmula/STF nº323

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar acima numerado, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do pedido para conceder a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e oito.

Des. ROBÉRIO NUNESPresidente – Des. LUPERCINO NOGUEIRA- Corregedor –Des. MAURO CAMPELLO- Relator-Des. ALMIRO PADILHA- Julgador –Des. RICARDO OLIVEIRA- Julgador –Dr. CÉSAR ALVES- Juiz convocado- JulgadorEsteve presente o Dr.(a) _____ , Procurador(a) de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL N° 010 08 009813-9

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
EMBARGADO: LEMES E SARAIVA LTDA.
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL.ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTÊNCIA.REEXAME DA MATÉRIA.IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.

A simples reiteração dos argumentos apresentados no curso do processo não merece apreciação nos embargos de declaração, que se prestam para sanar vícios do julgado e não a sua reforma.
Ainda que com fins de pré-questionamento, cumpre a observância dos ditames do art. 535 do Código de Processo Civil.
Embargos conhecidos, porém rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acima numerados,

acordam os membros do eg. Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 04 de junho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA- Corregedor-Geral

Des. MAURO CAMPOLLO – Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Dr. CÉSAR ALVES – Juiz convocado/Julgador

Esteve presente o Exmº (º) Dr. (a) _____ Procurador
(a)de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010208-9

IMPETRANTE: ERISVALDO DOS SANTOS COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETARIA DE ESTADO DA

GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ERISVALDO DOS SANTOS COSTA impetrou este mandado de Segurança com Pedido de Liminar em face do ato da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração e do Governador do Estado de Roraima, que negou o pedido de reclassificação do Impetrante no Concurso Público nº 002/2007, do Governo do Estado de Roraima.

O Autor afirma que foi aprovado no referido certame para o cargo de contador, mas que não preenche, ainda, o requisito de escolaridade exigido, já que não concluiu o curso de Bacharel em Ciências Contábeis.

Por essa razão, pleiteou sua reclassificação no concurso para que ficasse no final da lista dos classificados, porém teve seu pedido indeferido, sob o argumento de ausência de previsão legal.

Alega que a reclassificação pretendida não traz prejuízo para o Estado, nem para os demais classificados, "... pois estes em nada serão prejudicados, visto que mantidas suas classificações da forma como estão..." (fl. 03).

Sustenta que inúmeros concursos admitem essa possibilidade de reclassificação, não havendo justificativa plausível para a denegação de seu pleito.

Ao final, pleiteia a concessão de liminar, a fim de determinar que a Autoridade Coatora proceda à sua reclassificação, posicionando-o no final da lista de classificados.

No mérito, pugna pela procedência do *writ*.

Juntou documentos de fls. 06/14.

E o relatório.

Decido.

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante do *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento da ação, e do *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No vertente caso, vislumbro, num primeiro momento, a ocorrência de ambos. Vejamos.

O perigo na demora reflete-se no fato de que o Impetrante poderá ser excluído do concurso, perdendo, em definitivo, sua nomeação. A fumaça do bom direito consubstancia-se na inexistência de qualquer prejuízo ao Estado em proceder a reclassificação. Não haverá perda de natureza econômica/financeira, tampouco prejudicará os demais candidatos.

No mesmo sentido, confira decisão proferida pelo Juiz Convocado Cristóvão Suter no MS nº 001008009476-5, publicada no DPJ nº 3779, que circulou no dia 08/02/08:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 009476-5

IMPETRANTES: ANCELMA BARBOSA PEREIRA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

IMPETRADOS: SECRETÁRIO ESTADUAL DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E O EXMO. SR.

GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de Mandado de Segurança Preventivo, em que figuram como impetrantes Ancelma Barbosa Pereira e outros, e impetrados Secretaria Estadual da Gestão Estratégica e Administração e Sr. Governador do Estado. Aduzem os impetrantes, em síntese, que estariam na iminência de ser vítimas de ato ilegal abusivo, porquanto logrando êxito no concurso público destinado ao provimento de cargos na área de educação, nada obstante tenham solicitado administrativamente a reclassificação para o final da lista dos aprovados, teriam sido surpreendidos com o indeferimento do pleito por parte dos impetrados.

Asseveram que revelando-se a pretensão necessária à conclusão da graduação exigida no concurso, "A reclassificação na hipótese aventada não traz prejuízo para o Estado nem para os demais classificados, pois estes em nada serão prejudicados, visto que mantidas suas classificações da forma como estão, quanto ao Estado, posicionando as candidatas no final da lista de classificados poderá em pouco contar com essas profissionais sem ter que despendere recursos como novo concurso ou contratar servidores de forma precária."

Anexaram à inicial os documentos de fls. 09/96, pugnando pela concessão da segurança, inclusive liminarmente. É o breve relato. Passo a decidir.

II - Ao tratar do remédio heróico, possibilita a Lei 1.533/51 a concessão de medida liminar, desde que satisfeitos os requisitos básicos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. No caso tratado nestes autos, restam evidentes tais requisitos.

Realmente, pretendendo os impetrantes tão-somente a reclassificação para o final da lista de aprovados do certame, tem-se como clara a *fumaça do bom direito*, na medida em que tal pretensão nenhum prejuízo trará à fazenda pública estadual ou aos demais candidatos.

Da mesma forma, cristalino o *periculum in mora*, na medida em que, caso não seja deferida a tutela urgente, irreparáveis poderão ser os prejuízos impostos aos impetrantes.

III – Posto isto, concedo a medida *initio litis*, determinando às autoridades indicadas como coatoras que promovam a reclassificação dos impetrantes para o final da lista dos aprovados.

Oficie-se na forma legal, oportunizando-se aos impetrados apresentar suas informações.

Intime-se o ilustre representante da fazenda pública.

Boa Vista, 1º de fevereiro de 2008.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

Uma ressalva, entretanto, deve ser feita.

O Impetrante pede para ficar no final da lista dos "classificados". Todavia, verifica-se na fl. 11, que o certame em questão utiliza a seguinte nomenclatura:

Anexo I: lista dos candidatos aprovados

Anexo II: lista dos candidatos aprovados e não classificados

Anexo III: lista dos candidatos eliminados/reprovados

Como se vê, os candidatos que foram aprovados, mas, ainda assim, não obtiveram colocação dentro do número de vagas, são chamados, aqui, de "aprovados e não classificados".

Portanto, o correto, neste caso concreto, é a reclassificação para o final da lista dos aprovados e não classificados, sob pena de se interferir na esfera jurídica dos demais candidatos classificados dentro do número de vagas.

Frise-se, por derradeiro, que na fl. 08 consta que o Demandante foi convocado para exercer o cargo em caráter efetivo e apresentar os documentos para posse. Se foi convocado, presume-se que já foi nomeado.

Sabe-se, ademais, que o Governador do Estado é a autoridade competente para proceder à nomeação dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual. Por consequência, a revogação também deverá ser feita pela mesma autoridade. Assim é que, caso já tenha ocorrido a revogação da nomeação, somente o Governador do Estado, poderá desfazê-la.

Dessa forma, entendo que o Governador deve figurar como Autoridade Coatora neste *mandamus*, juntamente com a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Assim, comprovados o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, defiro a liminar requerida, determinando à Autoridade Coatora que promova a reclassificação do Impetrante para o final da lista dos candidatos aprovados e não classificados no concurso acima mencionado.

Intime-se, pessoalmente, o Defensor Público para que proceda à emenda da petição inicial, a fim de corrigir a indicação das

Autoridades Coatoras, juntando-se cópia do Decreto de nomeação do Impetrante.
 Notifique-se a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, oportunizando-se a apresentação de suas informações.
 Intime-se o Procurador-Geral do Estado de Roraima, na forma do art. 19, da Lei 10.910/04.
 Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.
 Por fim, voltem-me conclusos.
 Boa Vista-RR, 03 de junho de 2008.

Des. Almíro Padilha
 Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010209-7
IMPETRANTE: VÉRITHA PESSOA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Vistos etc.

Véritha Pessoa de Souza, devidamente qualificada e representada (fl. 02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Srª. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, que negou pedido de adiamento de posse da impetrante no Concurso Público nº002/2007, Área da Educação e Administração – Nível Superior.

Afirma a impetrante ter sido devidamente aprovada no referido concurso para o cargo de Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno, para o ensino de Geografia.

Aduz, em síntese, que tendo sido nomeada no dia 03.04.2008, e por ter como data provável para conclusão do curso de licenciatura plena em geografia – pela UFRR – o dia 08 de julho de 2008, requereu administrativamente o adiamento de sua posse, pedido este que restou indeferido por não haver previsão legal, corroborado pela intempestividade (DOE de 15.04.2008).

Alega que a reclassificação, da forma como pretendida, qual seja, para o final da lista de classificados, "... não traz prejuízo para o Estado nem para os demais classificados, pois estes em nada serão prejudicados, visto que mantidas suas classificações da forma como estão..." – fl. 03.

Assegurando existir, no caso em tela, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", requer a concessão da medida liminar "determinando que a Autoridade Coadora proceda à reclassificação do impetrante posicionando-a no final da lista de classificados" – fl. 05.

Juntou documentos às fls. 07 a 14.

É o relatório, segue-se a decisão.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e à presença do "periculum in mora", sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão de difícil ou impossível reparação e se o interessado tem a aparência de um bom direito (art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51).

Sobre esses requisitos, ensina Victor A. A. Bonfim Martins, "verbis":

"A aparência de um direito ("fumus boni iuris") significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertoamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar."

Quanto ao "periculum in mora, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfativa, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)". (Comentários ao CPC, RT, 2000, v. 12, p. 127/129).

No caso concreto, vislumbro, *prima facie*, a ocorrência de ambos os requisitos.

Pretendendo a impetrante, tão somente, a reclassificação para o final da lista de aprovados no certame, verifica-se a relevância de seu pedido, já que inexistirá qualquer prejuízo à Fazenda Pública estadual em proceder tal reclassificação.

De outro lado, está presente, também, o "periculum in mora", já que, a iminente possibilidade de exclusão da impetrante do certame, após ter sido nomeada por decreto governamental, acarretar-lhe-ia irreparável prejuízo.

Nestas condições, defiro a liminar, determinando à autoridade Coadora que promova a reclassificação da impetrante para o final da lista dos classificados para o cargo de Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno, para o ensino de Geografia.

Cientifique-se imediatamente a Exma. Srª. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se a impetrada para, no decêndio legal, apresentar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para manifestarem-se nos autos.

Expediente necessário.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010195-8
IMPETRANTES: ANTÔNIO CARLOS COUTINHO E OUTROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Vistos etc.

Antônio Carlos Coutinho da Costa, Haniel dos Santos da Silva, Alex Gomes de Albuquerque e Rodrigo da Silva Acoforado Maciel, devidamente qualificados à fl. 02, por seu advogado (procurações de fls. 21, 24, 27 e 29), impetram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Cel. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

Alegam, em síntese, os impetrantes que concorreram a uma das vagas oferecidas no Curso de Formação de Sargento QPCBM, logrando êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos.

Sustentam que na 2ª fase do certame (prova de capacidade física) foram considerados "inaptos" e, consequentemente, não sendo convocados para matricular-se no Curso de Formação, que teve a sua homologação no dia 26 de maio de 2008.

Argumentam, outrossim, que as leis que regem o processo seletivo interno da Corporação, Lei Complementar nº 052/2001 e Lei Complementar nº 051/2001, não fazem qualquer previsão para legitimar tal exigência editalícia. Por isso, afirmam não ser "...razoável os impetrantes serem considerados inaptos, justamente na prova de capacidade física, visto já fazerem parte dos quadros do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, tendo avaliações periódicas de seus condicionamentos físicos" (fl. 04).

Alegando acobertarem-se com os requisitos correspondentes às cautelares em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – "fumus boni juris" e "periculum in mora"), pedem, os impetrante, que se lhes conceda a ordem mandamental, para reconhecer, provisoriamente a falta de previsão legal, para a aplicação do "exame de capacidade física", determinando que sejam matriculados e habilitados a participarem dos Curso de Formação de Sargento Combatente QPCBM.

Ao final, pugna a confirmação em definitivo da Segurança (fls. 02/20).

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Defiro a justiça gratuita (Lei nº 1060/1950).

Como cediço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do “periculum in mora”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, nesta oportunidade, deve-se avaliar se há perigo de lesão a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito, a teor do que prescreve o art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51.

No caso concreto, alegam os impetrantes que concorreram a uma das vagas oferecidas ao Curso de Formação de Sargento QPCBM. Entretanto, consoante afirmam, foram considerados “inaptos” no exame de capacidade física, cuja exigência não encontra amparo na legislação que rege o procedimento seletivo interno da referida Corporação.

Num exame preliminar das razões deduzidas na peça inicial, bem como das provas documentais que a instruem, confrontando-as com a Lei Complementar nº 052/2001 (Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros); Lei Complementar nº 051/2001 (Lei Orgânica da Polícia Militar do Estado de Roraima), e o Edital nº 002/CBMRR/08, respectivamente acostados às fls. 25/54; 55/77 e 32/34, tenho por relevante a fundamentação do presente “mandamus”, na medida em que não há qualquer dispositivo existente na referida legislação que legitime a exigência, no certame seletivo interno, do exame de capacidade física, na forma exigida no item 3.4, 3ª fase Teste de Capacitação Física, do Edital nº 002/CBMRR/08.

Ademais, afigura-se presente, também, o “periculum in mora”, já que, excluir sumariamente o nome dos impetrantes do certame acarreta-lhes irreparável prejuízo, ante a sua evidente reprovação por falta de freqüência.

Além do mais, a decisão liminar não causa maior gravame à Administração Pública pelo simples fato de os impetrantes participarem provisoriamente do curso de formação.

Nestas condições, defiro a liminar, determinando a autoridade coatora que promova a inscrição e o ingresso dos impetrantes Antônio Carlos Coutinho da Costa, Haniel dos Santos da Silva, Alex Gomes de Albuquerque e Rodrigo da Silva Acoforado Maciel, no curso de formação para Sargento CBM, sem qualquer ato ou procedimento seletivo que os diferenciem dos demais concorrentes, até ulterior deliberação.

Cientifique-se imediatamente o Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumprida esta decisão, notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Expediente necessário.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE JUNHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 10 de junho do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006699-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPEZ
APELADO: ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008716-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: DEUSERINA RODRIGUES CÂNDIDO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008389-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HÉLIO ABOZAGLO ELIAS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007194-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HUMBERTO DIAS CARVALHO FILHO
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
APELADA: MARIA CLEONOR DA SILVA MENDES
ADVOGADA: DRA. TELMA MARIA DE SOUSA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009983-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: MERCANTIL NOVA ERA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009956-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADO: RÔMULO DA PENHA ANDRADE
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010075-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADA: EDILENE CRUZ DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010066-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
APELADO: JOÃO GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009315-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
2º APELANTE/ 1º APELADO: MARYLIN OLIVEIRA DA CRUZ E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009692-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO MENEZES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. GEISLA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009840-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: NABI CARVALHO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009818-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: CÁTIA CILENE PEREIRA LEITE CASADIO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009744-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
APELADOS: VALDECY ALVES SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009922-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: RAIDULCE COSTA DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009866-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: EDILSON HONORATO CALDEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009634-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: FRANCISCA ARAÚJO RAMOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009028-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MÁRIO HUMBERTO FREITAS BATTANOLI E OUTRA
ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA
AGRAVADO: J. R. PEREIRA DA SILVA – ME
ADVOGADO: DR. ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009650-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VILSON PAULO MULINARI
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009773-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PRODURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL

AGRAVADOS: A. R. A. LUCENA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.08.009317-1 – RORAINÓPOLIS/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ABRAÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010032-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO

AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES

Vistos etc.

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, por seu representante legal, interpôs o presente agravo de instrumento contra a decisão do MM. Juiz da 6ª Vara Cível, proferido nos autos de execução de sentença nº 001003073995-6, que indeferiu pedido de desbloqueio de valores penhorados “on-line” nas contas correntes da agravante, interpõe o presente recurso.

Alega a agravante, em síntese, que os valores bloqueados em suas contas-correntes são oriundos de créditos trabalhistas de terceiros, onde o sindicato constituiu-se fiel depositário de tais importâncias, haja vista que atuou como substituto processual nas ações que culminaram na obtenção da correção salarial de 28% (vinte e oito por cento) devida pelo Governo Federal.

Afirma que, em persistir tal bloqueio, não terá como prestar contas aos sindicalizados credores, e também “...estará impossibilitada de continuar exercendo suas atividades operacionais, posto a falta de recursos para pagamento de salários dos seus funcionários, despesas de energia, água, telefone e etc.” (fl. 07).

Forte em tais argumentos, pede a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo à decisão objurgada e, ao final, o provimento do recurso determinando a liberação de todos os valores bloqueados na execução de sentença em epígrafe (fls. 02/15).

Eis o sucinto relatório. Decido.

Num exame perfundório dos documentos carreados à presente irresignação (fls. 44/227), percebe-se claramente que os valores bloqueados por meio da decisão hostilizada são oriundos de indenizações trabalhistas que estavam depositadas nas contas correntes da agravante.

Em outra vertente, observa-se que os demais documentos carreados aos autos evidenciam também que, parte desses valores seria destinado ao pagamento das despesas indispensáveis à manutenção das atividades operacionais da recorrente, cuja atribuição, por se tratar de sindicato, é considerada de interesse público.

Diante dessas circunstâncias, convenço-me do preenchimento concreto dos requisitos alusivos às liminares – relevância do pedido e perigo de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, o fator relevância encontra-se configurado na origem dos recursos bloqueados, os quais, pelo menos nesta análise preliminar cognoscível, os tenho como impenhoráveis.

Ademais, quanto ao “periculum in mora” no caso em espécie afigura-se mais latente ainda, vez que a penhora de tais valores poderá comprometer, de modo sensível, o prosseguimento das atividades-fins da agravante, ante a inviabilidade de arcar com seus custos operacionais, o que afronta o disposto nos artigos 5º, XIII e 170, da CF/1988.

Sob o enfoque, assim decidira as nossas Cortes de Justiça:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SISTEMA BACEN-JUD – PENHORA ON LINE – I. Inexistência de qualquer dos requisitos do art. 535 do CPC a ensejar o provimento dos embargos de declaração. II. Na hipótese dos autos, o exequente efetivamente não demonstrou que esgotou todos os meios para localizar bens passíveis de execução no patrimônio do devedor. III. Caso fosse autorizada a penhora através do bacenjud toda vez que o estudo, sentido amplo, recusasse a nomeação à penhora de determinados bens, sem ter realizado qualquer diligência para encontrar outros penhoráveis, poderia acabar se tornando regra geral o que é medida excepcional. IV. Ademais, a penhora dos saldos em conta-corrente inviabilizaria a atividade operacional ordinária da empresa, o que afrontaria o disposto nos artigos 5º, XIII e 170 da Constituição da República. V. Embargos de declaração improvidos. (TRF 2ª R. – EDcl 2005.02.01.012419-0 – 3ª T.Esp. – Relª Desª Fed. Tania Heine – DJU 02.04.2007 – p. 239) - grifei

"EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA ON-LINE – POSSIBILIDADE

A penhora on-line é um sistema inovador utilizado pelo Poder Judiciário, com apoio no art. 655 do CPC, que dá preferência à penhora em dinheiro, para viabilizar de forma mais célere a garantia da execução, permitindo aos Juízes, através de solicitação eletrônica, bloquearem instantaneamente as contas correntes do executado. Contudo, a referida medida deverá ser utilizada de forma proporcional, de maneira que não poderá causar qualquer instabilidade a empresa executada, impedindo o seu funcionamento, ou, muito menos, extrapolar os limites da dívida executada." (TJMG – Ag 1.0518.04.070303-6/001(1)/MG – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Geraldo Augusto – DJMG 30.09.2006) - grifei

Assim, a agravante logrou demonstrar na exordial (fl. 02/15), com plausibilidade, o adimplemento dos requisitos ensejadores do deferimento liminar de "efeito suspensivo ativo" (STJ – 2ª Turma, RMS 8.516-RS, Min. Adhemar Maciel, j. 4.8.97, DJU 8.9.92, p. 42-435 – fl. 09).

Assim, com respaldo no art. 527, do CPC, hei por bem:

- atribuir efeito suspensivo a este recurso, determinando o imediato desbloqueio dos valores penhorados "on-line" nas contas-correntes da embargante, através da decisão interlocutória impugnada;
- requisitar as informações de praxe, que deverão ser prestadas em dez (10) dias;
- determinar que se intime o agravado para exercer as faculdades estatuídas em lei (art. 527, III, CPC);

Expediente necessário.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.07.007864-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RORAINORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Rorainorte Comércio de Material de Consumo Ltda., devidamente qualificada e representada, impetrava o presente Mandado de Segurança contra ato proferido pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Aduz, em síntese, que a decisão atacada inovou quanto ao pedido formulado na inicial.

É o breve relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se, inicialmente, que a presente demanda foi interposta em desfavor do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível. Ocorre que, a teor da decisão acostada às fls. 31/38 que a decisão atacada foi proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto Elvo Pigari Júnior. Tendo sido apontada, assim, Autoridade Coatora diversa.

Em que pese tal circunstância, observa-se, a teor das informações de fls. 129/132 o MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível proferiu nova decisão, revogando, em parte, a anterior, especificamente quanto ao item b, sobre o qual o ora Impetrante se insurgiu.

Dessa forma, não mais subsistindo o suporte fático que amparou a impetração do presente writ, não há mais necessidade de provimento judicial, o que resulta, in casu, na atual falta de interesse de agir do Impetrante, impondo-se a extinção do processo sem julgamento de mérito.

Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. PERDA DÓ OBJETO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Em face da revogação do ato objeto da impugnação na via judicial pela autoridade coatora, fica prejudicado o mandado de segurança por perda de objeto e, consequentemente, por falta de interesse de agir, impondo-se a extinção do processo sem julgamento do mérito. (STJ – RMS 18306 / DF Recurso ordinário em Mandado de Segurança 2004/0060246-6 – RMS 18306 / DF Recurso ordinário em Mandado de Segurança 2004/0060246-6 – Relator: Ministro João Otávio de Noronha – Segunda Turma – Data de Julgamento: 06/09/2005 – Data da Publicação: DJ 03.10.205 p. 157)

Verificando-se, assim, a perda superveniente do objeto da presente ação, solução na há outra que não a extinção do feito.

Diante dos fatos e fundamentos aduzidos, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante, autorizada pelo art. 175, XIV, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Sem custas ou honorários. (Súmula 512 STF e Súmula 105 do STJ)

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 30 de maio de 2008.

Elaine Cristina Bianchi – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO AGRAVO INTERNO N° 0010.08.010019-0 NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007098-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: VALDIR PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009507-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS FEITOSA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de junho de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE JUNHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

SUSPENSÃO LIMINAR N° 010 08 009777-6
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

DECISÃO

Trata-se de suspensão de liminar interposta pelo Estado de Roraima contra decisão em inspeção da vara de execuções penais às fls. 13/28 dos autos.

Às fls. 76, o requerente afirma não ter mais interesse no prosseguimento do feito, posto que a decisão atacada não mais subsiste.

Vieram-me os autos conclusos. Decido.

Tendo em vista que a parte pode, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, desistir do direito de recorrer a qualquer tempo, prescindindo, inclusive, da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para tal, homologo a desistência nos termos da petição à fl. 76.

Publique-se.

Após, arquive-se o feito.

Boa Vista, 03 de junho de 2008-06-04

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA PRECATÓRIA CRIME N° 010 08 010155-2
DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.
Devolva-se a carta, com as homenagens de estilo.
Boa Vista, 03.06.08

Des. Robério Nunes
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010151-1
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: ROSIMERIALBANO CORREA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.
Publique-se.
Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010144-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007799-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EVANDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
AGRAVADA: MANÁ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008602-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010158-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007628-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: DENISON MARINHO VIANA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010136-2 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008111-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADA: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010196-6 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008602-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010128-9 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007639-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCINALDO A. FEITOSA – ME
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
AGRAVADA: MARIA JOSÉLIA FONSECA GRUDTNER
ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA R. DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010146-1 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007970-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010145-3 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007707-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EMPRESA DE JORNais CALDERARO LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008026-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005253-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível n. 001005005253-8, certificando igualmente o trânsito em julgado.

III – Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 2 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 21070 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002906-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
AGRAVADA: CONFECÇÕES GREEN HILL LTDA
ADVOGADO: DR. WILLIAM ANTONIO DE MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes da remessa dos autos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

II – Apense-se o presente Agravo de Instrumento à Apelação Cível n. 010.04.002906-7, certificando igualmente o trânsito em julgado.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 2 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008850-4 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006223-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO
AGRAVADA: MARIA GRACILENE VENTURA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível n. 010.06.006223-8.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008866-0 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007466-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADOS: MARIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível n. 010.07.007466-0.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010148-7DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007663-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADOS: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a agravada para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010156-0DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008801-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES
AGRAVADA: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010044-8DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005818-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: VALDOMIRO ALVES SOUSA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATO N.º 088, DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **LUDMILA SIMÃO VAZ** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, código TJ/DAS-405, da 3.ª Vara Cível, a contar de 04.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 04 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 473 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Seminário Estadual Justiça Juvenil no Marco da Doutrina da Proteção integral: papel do Sistema de Justiça frente aos Desafios Políticos-Institucionais para a Conquista e a Garantia do Pleno Desenvolvimento de Adolescentes em Conflito com a Lei, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 04 a 06.06.2008.

N.º 474 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajá, para participar do Seminário Estadual Justiça Juvenil no Marco da Doutrina da Proteção integral: papel do Sistema de Justiça frente aos Desafios Políticos-Institucionais para a Conquista e a Garantia do Pleno Desenvolvimento de Adolescentes em Conflito com a Lei, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 04 a 06.06.2008.

N.º 475 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 11 a 26.06.2008, em virtude de férias da titular.

N.º 476 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracará, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajá, no período de 04 a 06.06.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 477 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 04 a 06.06.2008, em virtude de afastamento da titular.

N.º 478 – Conceder ao servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, licença para tratar de interesse particular, no período de 07.07 a 31.10.2008.

N.º 479 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de junho de 2008: 1,8759.

N.º 480 – Credenciar o servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Presidente da COPAE, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 05.06.2008.

N.º 481 – Dispensar o servidor **ROLAND LOUIS DE SONIS**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 3.ª Vara Cível, a contar de 04.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1247/08.

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Assunto: Folga Compensatória

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 19; defiro o pedido nos termos do artigo 2], §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1046/08.

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Suspensão de pensão alimentícia em folha de pagamento

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 11; cumpra-se o determinado na decisão às fls. 04/07, do MM Juiz de Direito da Sétima Vara Cível de Boa Vista-RR.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 04 DE JUNHO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 03/06/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010214-7

Agravante: Carlos Adriano dos Santos Coelho, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010215-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Alceu Dias da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóscon Schetine.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008010216-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Auto Peças Ford Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Luiz Augusto Moreira.

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2008

000336AM-A =>00207, 00244, 00277, 00284

000336AM =>00276

002263AM =>00158

003351AM =>00218, 00312

004766AM =>00243

005614AM =>00208

013827BA =>00202

004300DF =>00254

008773ES =>00278, 00280, 00281, 00282

004641MG =>00168

016082MG =>00168

070839MG =>00168

087017MG =>00168

093765MG =>00168

095613MG =>00237

010790MT =>00286

003076PA =>00254

011729PB =>00213

000469PE-B =>00305

005436PI =>00315

010011PR =>00249

025698PR =>00249

019728RJ =>00208

116011RJ =>00430

000910RO =>00123

000998RO =>00126

001740RO =>00126

000000RR =>00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039,

00040, 00098, 00162, 00224, 00228, 00232, 00233, 00441

000021RR =>00125, 00306

000025RR-A =>00219

000028RR-B =>00432

000042RR-B =>00107, 00307

000042RR =>00133, 00305, 00330

000048RR-B =>00139, 00235

000051RR-B =>00021, 00328

000052RR =>00179, 00181, 00184, 00185, 00186, 00187, 00199

000058RR =>00301

000060RR =>00301

000070RR-B =>00224

000073RR-B =>00416

000074RR-B =>00041, 00230, 00239, 00240, 00303

000077RR-E =>00232, 00268, 00307

000078RR-A =>00202, 00210, 00246, 00288, 00332

000078RR =>00218

000079RR-A =>00141

000083RR-E =>00135

000084RR-A =>00179, 00181, 00196

000087RR-B =>00132, 00253, 00268

000087RR-E =>00137, 00210, 00213, 00232, 00261, 00268,

00302, 00306

000088RR-E =>00259

000091RR-B =>00334

000092RR-B =>00128

000094RR-E =>00128

000097RR =>00428

000099RR-E =>00225, 00256

000101RR-B =>00233, 00238, 00264, 00275, 00298 000104RR-E =>00137 000105RR-B =>00091, 00100, 00211, 00222, 00223, 00227, 00250, 00252, 00271, 00289, 00290, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00314 000107RR-A =>00099, 00176, 00286 000110RR-B =>00139, 00166, 00217, 00306 000112RR-B =>00442 000113RR-E =>00252, 00272, 00273, 00285 000114RR-A =>00137, 00214, 00256, 00261, 00262, 00299, 00302, 00306, 00307, 00308 000114RR-B =>00306 000117RR-B =>00139, 00166, 00246 000118RR-A =>00125 000118RR =>00171, 00217, 00316, 00345, 00412 000119RR-A =>00260 000120RR-B =>00084, 00163, 00167, 00257 000120RR-E =>00090 000121RR =>00164 000123RR-B =>00124, 00235 000124RR-B =>00125, 00355 000125RR =>00310, 00311 000128RR-B =>00083, 00132, 00253, 00268 000130RR-E =>00242 000132RR-E =>00044 000137RR-E =>00287 000138RR-E =>00269, 00313 000138RR =>00205, 00338 000140RR-E =>00128, 00168 000140RR =>00415 000141RR-B =>00122 000144RR-A =>00125 000144RR-B =>00312 000149RR =>00172, 00255 000153RR =>00309, 00337, 00349, 00381 000155RR-B =>00324, 00405, 00413, 00419 000156RR =>00165 000160RR-B =>00121, 00149 000162RR-A =>00107, 00259 000164RR =>00253, 00420 000171RR-B =>00215, 00225, 00234, 00251, 00256, 00258 000172RR-B =>00072, 00221, 00226, 00236, 00305, 00309 000173RR-A =>00332 000175RR-B =>00220, 00252, 00261, 00262 000177RR =>00388, 00433 000178RR-B =>00089, 00106, 00114, 00117, 00131, 00140, 00141 000178RR =>00226, 00236, 00237, 00259 000179RR-B =>00234, 00431 000179RR =>00238 000180RR-A =>00353, 00411 000181RR-A =>00224, 00241 000181RR-B =>00414 000182RR-B =>00210, 00288 000184RR-A =>00427 000185RR-A =>00027, 00030, 00129, 00155, 00333 000187RR-B =>00044, 00127 000187RR =>00139, 00314 000189RR =>00261, 00283, 00313, 00359 000190RR =>00057, 00173, 00251, 00404 000191RR-A =>00138 000192RR-A =>00219 000197RR-A =>00324 000201RR-A =>00311 000203RR =>00025, 00169, 00237, 00259, 00304 000205RR-B =>00169, 00170, 00171, 00172, 00254 000208RR-A =>00183, 00220, 00250 000209RR-A =>00221, 00236, 00305, 00309 000210RR =>00043, 00179 000212RR =>00326, 00327, 00348, 00351, 00355, 00381, 00384 000214RR-B =>00168, 00175 000215RR-B =>00168, 00177, 00178, 00182 000216RR-B =>00135 000218RR-B =>00360, 00393 000221RR-B =>00216 000223RR-A =>00139, 00166, 00217, 00246, 00306 000223RR =>00245, 00286, 00315 000224RR-B =>00202 000225RR =>00031, 00042 000226RR-B =>00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193 000226RR =>00128, 00168, 00270, 00287 000233RR-B =>00137, 00268 000235RR =>00270 000236RR =>00335	000238RR-B =>00315 000239RR-A =>00274, 00279 000239RR =>00308 000242RR =>00170, 00171 000245RR-A =>00291 000247RR-B =>00245, 00277, 00293, 00312 000248RR-B =>00164 000250RR-B =>00115 000254RR-A =>00093, 00142, 00203, 00352, 00425 000254RR-B =>00104, 00160 000258RR =>00250 000260RR-B =>00333 000262RR =>00254, 00255, 00270 000263RR =>00120, 00128, 00212, 00247, 00249, 00252, 00270, 00272, 00273, 00285, 00287 000264RR-B =>00194, 00195, 00197, 00198 000264RR =>00137, 00210, 00256, 00261, 00262, 00267, 00268, 00299, 00302, 00306, 00307, 00308 000269RR-A =>00204, 00206, 00209 000269RR =>00232, 00299 000270RR-A =>00335 000270RR-B =>00135 000272RR-B =>00088, 00293 000279RR =>00090, 00143, 00150 000280RR-B =>00246 000282RR-A =>00306 000282RR =>00125, 00170, 00287, 00308 000283RR-A =>00172, 00310 000287RR-B =>00315 000288RR-A =>00109 000289RR-A =>00211 000291RR-A =>00211, 00263 000292RR-A =>00118, 00257, 00300 000292RR =>00250, 00299 000295RR-A =>00366 000299RR =>00048, 00237 000300RR-A =>00246 000300RR =>00164, 00354, 00403 000305RR =>00022, 00023 000311RR =>00130, 00145, 00157 000323RR =>00169, 00286, 00380 000331RR =>00125, 00307 000333RR =>00417, 00418, 00421, 00422, 00424 000336RR =>00152 000337RR =>00082, 00085, 00086, 00087, 00092, 00094, 00095, 00097, 00103, 00110, 00112, 00116, 00134, 00144, 00146, 00147, 00148, 00151, 00154 000338RR =>00156 000344RR =>00172 000345RR =>00260 000355RR =>00426 000356RR =>00234 000358RR =>00310 000365RR =>00071, 00135 000368RR =>00056, 00058, 00135, 00274 000374RR =>00135 000379RR =>00167, 00173, 00174, 00175, 00200, 00201, 00202 000381RR =>00306 000385RR =>00005, 00153, 00261, 00269, 00313 000394RR =>00128, 00168, 00270, 00287 000408RR =>00169 000410RR =>00170, 00171 000412RR =>00326 000413RR =>00322, 00335 000420RR =>00213 000425RR =>00109, 00202, 00310 000428RR =>00306 000429RR =>00113 000431RR =>00111, 00227, 00250, 00252 000432RR =>00354 000441RR =>00159 000444RR =>00225, 00251 000445RR =>00231 000446RR =>00251 000449RR =>00119 000451RR =>00228, 00229 000456RR =>00235 000457RR =>00201, 00311, 00350, 00354, 00359, 00410 000463RR =>00354 000467RR =>00262 000468RR =>00214, 00256, 00262, 00360, 00406, 00407
--	---

000481RR =>00096, 00102, 00270, 00276, 00279, 00284, 00357,
00403
000482RR =>00056, 00058
000483RR =>00029
000497RR =>00026, 00429
037511RS =>00248
049724RS =>00248
052188RS =>00248
053172RS =>00248
115762SP =>00253
131551SP-E =>00299
139455SP =>00253
196403SP =>00180
197527SP =>00218

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 001008192734-4

Autor: G.V.C.

Réu: S.V.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

GUARDA DE MENOR

00083 - 001008191042-3

Requerente: R.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 830,00. Adv - José Demontiê Soares Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00084 - 001008190989-6

Requerente: T.C.N. e outros

Requerido: M.C.N.O. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 9.960,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00085 - 001008191156-1

Requerente: A.D.S.R.

Requerido: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor
da Causa: R 2.601,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00086 - 001008192738-5

Requerente: D.C.M.Q.

Requerido: D.S.Q. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00087 - 001008192758-3

Requerente: D.S.S.

Requerido: M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00088 - 001008190842-7

Autor: F.R.C.

Réu: C.J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da
Causa: R 415,00. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00089 - 001008191160-3

Requerente: M.R.B.A.

Requerido: R.L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ORDINÁRIA

00090 - 001007166585-4

Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva

Requerido: Edimar Correia da Silva e outros => Nova Distribuição
por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa
Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

2 VARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00041 - 001008190939-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: Município de Boa Vista => Distribuição por
Dependência em 03/06/2008. Valor da Causa: R 571,81. Adv - José
Carlos Barbosa Cavalcante.

00042 - 001008191062-1

Exequente: Samuel Moraes da Silva
Executado: Município de Boa Vista => Distribuição por
Dependência em 03/06/2008. Valor da Causa: R 5.755,16. Adv -
Samuel Moraes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001008192680-9

Autor: Eleno Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/06/
2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

3 VARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00028 - 001008192700-5

Autor: Luizete Araújo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio
em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00029 - 001008192690-8

Embargante: Lindomar Cândido de Souza

Embargado: José Henriques Leite da Silva => Distribuição por
Dependência em 03/06/2008. Valor da Causa: R 160,00. Adv -
Josinaldo Barboza Bezerra.

EMBARGOS DEVEDOR

00030 - 001008192708-8

Embargante: Jacy Ferreira de Mendonça

Embargado: Comil Carrocerias e Onibus Ltda => Distribuição por
Dependência em 03/06/2008. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00031 - 001008191055-5

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos => Distribuição por
Dependência em 03/06/2008. Valor da Causa: R 5.421,01. Adv -
Samuel Moraes da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00032 - 001008190759-3

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Andrey Charles Santos Rodrigues => Distribuição por
Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00033 - 001008190859-1

Requerente: Beth Alves Benjamim => Distribuição por Sorteio em
03/06/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Defensoria Pública do
Estado de Roraima.

00034 - 001008190862-5

Requerente: Ademar Pinto da Silva => Distribuição por Sorteio em
03/06/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Defensoria Pública do
Estado de Roraima.

00035 - 001008190865-8

Requerente: Olimpio Lucas Francisco => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00036 - 001008190872-4

Requerente: Leandro Michael Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00037 - 001008190852-6

Requerente: Eusânia da Silva Clementino => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00038 - 001008190855-9

Requerente: Fabione Machado da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00039 - 001008190869-0

Requerente: Marcos Antonio Ferreira de Paiva => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00040 - 001008190982-1

Requerente: Paulo Sampaio de Lima => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

6A VARACÍVEL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

IMISSÃO NA POSSE

00025 - 001008192718-7

Requerente: Weliton Cabral Bastos da Rocha e outros
Requerido: Maria Madalena da Silva Nogueira => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00026 - 001008191134-8

Exequente: Motocross Peças Ltda
Executado: Kap Comercio e Representação Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 4.207,58. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

ORDINÁRIA

00027 - 001008190975-5

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Oliveira
Requerido: Vicente Alves de Matos => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Adv - Agenor Veloso Borges.

7A VARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

HABILITAÇÃO

00091 - 001008192691-6

Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Espolio De: José Vital da Silva => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Valor da Causa: R 131.999,18. Adv - Johnson Araújo Pereira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - OFERTA

00092 - 001008192733-6

Requerente: R.R.S.
Requerido: K.R.A. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 600,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00093 - 001008191137-1

Requerente: D.N.S.
Requerido: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00094 - 001008192736-9

Requerente: J.R.S.S.
Requerido: D.D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001008192737-7

Requerente: R.W.S.R. e outros
Requerido: C.R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

BUSCA E APREENSÃO

00096 - 001008192754-2

Requerente: S.M.A.
Requerido: M.M.O. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001008192730-2

Requerente: I.S.L.
Requerido: A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00098 - 001008191015-9

Exequente: E.F.C.L.
Executado: F.S.L. => Distribuição por Dependência em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 263,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00099 - 001008192723-7

Autor: A.M.A.
Réu: I.O.A. => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Valor da Causa: R 12.736,30. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

HABILITAÇÃO

00100 - 001008191136-3

Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Espolio De: Florisval de Lima Cordovil => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Valor da Causa: R 129.994,43. Adv - Johnson Araújo Pereira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00101 - 001008192724-5

Autor: P.U.G.M.
Réu: A.C.L.M. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00102 - 001008192722-9

Requerente: S.M.A.
Requerido: M.M.O. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00103 - 001008192710-4

Autor: S.A.S.
Réu: M.S. => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00104 - 001008192728-6

Requerente: M.E.S.N.
Requerido: M.R.N.N. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Valor da Causa: R 9.960,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00044 - 001007179662-6

Autor: Isa Maria Gomes Sassa

Réu: Município de Boa Vista => Transferência Realizada em 03/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gutemberg Dantas
Licarião, Daniel Araújo Oliveira.**1AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00072 - 001008192731-0

Requerente: Remir Correia Cordeiro e outros => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00061 - 001008192726-0

Indiciado: M.N. => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00062 - 001008192791-4

Réu: José Ladislau Santos => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00063 - 001004081218-1

Réu: Thiago Frazão Mendonça => Transferência Realizada em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004096586-4

Réu: Alessandro Matos Nunes => Transferência Realizada em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007163200-3

Indiciado: F.C.S.A. => Transferência Realizada em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007164296-0

Indiciado: A.V.V. => Transferência Realizada em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007167112-6

Indiciado: C.M.A. => Transferência Realizada em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001008186670-8

Indiciado: E.F.C.A. e outros => Transferência Realizada em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00069 - 001008192702-1

Autuado: Ailton Alves Otaviano => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001008192712-0

Autuado: Wendel Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00071 - 001008192771-6

Requerente: Francisco Vale Lacerda => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00073 - 001007156379-4

Indiciado: L.I.L. => Transferência Realizada em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001008181584-6

Indiciado: G.P.R. => Transferência Realizada em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00075 - 001008192687-4

Apenado: Nilbertson Nascimento da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008192696-5

Apenado: Ariclenes Costa Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001008192697-3

Apenado: Luiz Cosmos Gonzaga de Lima => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00078 - 001008192719-5

Autor: Giovana de Cássia Santos de Oliveira Juíza de Direito => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001008192720-3

Réu: Josival Dias Fontes => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00080 - 001005108542-0

Sentenciado: Alex dos Santos => Inclusão Automática No Siscom em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007168762-7

Sentenciado: Wanderson Lopes do Nascimento => Inclusão Automática No Siscom em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001008192781-5

Indiciado: A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008192811-0

Indiciado: M.R.L.S. => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001008192689-0

Indiciado: E.D.H. => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 001008192716-1

Requerente: Alberto Luis Vieira Coelho => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00049 - 001008192711-2

Autuado: Alberto Luis Vieira Coelho => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00050 - 001007153445-6

Indiciado: S.A.S => Nova Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00051 - 001007163588-1

Indiciado: J.M.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007163768-9

Indiciado: F.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001005117783-9

Indiciado: J.O.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00054 - 001008192727-8

Indiciado: J.A. => Distribuição por Dependência em 03/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008192801-1

Indiciado: A.A.O. e outros => Distribuição por Dependência em 03/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00056 - 001008192701-3

Requerente: Francisco Marcio Melo Silva => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00057 - 001008192714-6

Requerente: Joelson Nascimento Rodrigues => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00058 - 001008192717-9

Requerente: Antônio Alves de Oliveira => Distribuição por Dependência em 03/06/2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001008192721-1

Autuado: Francisco Marcio Melo Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008192761-7

Autuado: Edson Pereira Neves => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00105 - 001006126899-0

Transferência Realizada em 03/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008188983-3

Requerente: H.M.L. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001008188985-8

Autuado: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008188987-4

Autuado: A.G.A. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008192713-8

Autuado: V.P.G. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00106 - 001008190670-2

Requerente: W.C.L.S.

Requerido: K.B.M. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 48% do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 3) Designo o dia 27/06/08, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4) Cite-se. 5) Intimações necessárias. 6) Cite-se. 7) Dê-se ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALIMENTOS - PEDIDO

00107 - 001002038335-1

Requerente: I.P.F.F.

Requerido: J.F.S. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s).
ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 22. Boa Vista/RR, 28/05/08. Cartório da 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00108 - 001007161845-7

Requerente: M.A.M.

Requerido: J.P.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos aos autores, no importe de 60% do salário mínimo, mensal, que serão depositados na conta da representante dos autores, informada às fls. 03, até o dia 10 de cada mês. Defiro o pedido de Justiça gratuita ao réu. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001007170849-8

Requerente: L.O.S.

Requerido: T.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se como requer (fls. 135/136). Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro.

00110 - 001008186896-9

Requerente: C.K.P.S.

Requerido: F.G.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/06/2008. às 11:05 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001008188369-5

Requerente: L.F.D.L.

Requerido: H.P.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/06/2008. às 10:25 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Adv - Glener dos Santos Oliva.

00112 - 001008188779-5

Requerente: P.H.B.S.

Requerido: P.L.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/06/2008, às 11:45 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001008189218-3

Requerente: S.G.C. e outros

Requerido: S.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/06/2008, às 10:45 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00114 - 001008190360-0

Requerente: R.C.M.M. e outros

Requerido: M.F.M. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 27/06/2008, às 11:15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001008190407-9

Requerente: S.C.A. e outros

Requerido: F.S.A.P. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - A parte autora informe, em 05 dias, o número da conta a fim de viabilizar os depósitos. 04 - Designo o dia 27/06/2008, às 11:25 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 08 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00116 - 001008190473-1

Requerente: J.C.C.S. e outros

Requerido: J.S.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 27/06/2008, às 11:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00117 - 001008190673-6

Requerente: A.S.S.

Requerido: F.S.S. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 27/06/2008, às 10:45 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001008190694-2

Requerente: L.G.M.L.

Requerido: K.L.C. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 27/06/2008, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 7 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00119 - 001008190742-9

Requerente: D.A.V.

Requerido: L.E.Q. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 27/06/2008, às 12:25 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 07 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

00120 - 001008190963-1

Requerente: T.B.F.T.

Requerido: M.F.F. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 27/06/2008, às 12:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 07 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 01/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00121 - 001008191070-4

Requerente: L.V.M.S.O.

Requerido: E.M.O. => DECISÃO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário(s) mínimo(s), mensal, devendo ser pagos mediante depósito em conta bancária em nome da representante do(a)s menor(es) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do(a) menor(es). 03 - Designo o dia 27/06/2008, às 12:45 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Oficie-se para abertura de conta e desconto, se for o caso. 07 - Dê-se vistas/ciência ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 27/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00122 - 001002029088-7

Requerente: J.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ag suspensão 60 dias. Despacho: 01 - Defiro fls. 160vº. 02 - Após, vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.
VERBADO Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00123 - 001007155172-4

Requerente: Z.A.H. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... ante o exposto, DEFIRO APENAS O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL para transferência da motocicleta Honda CG 125 TITAN placa NAH 3898 RR, constantes às fls. 10, para nome dos requerentes. Custas se houverem, pelos autores. Expeça-se o

respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00124 - 001008188588-0

Requerente: G.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 11vº. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00125 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros
Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante acerca de fls. 207/220, em 10 dias. Boa Vista/RR, 14/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura, Charles Sganzerla Grazziotin, Antônio Agamenon de Almeida, Geraldo João da Silva.

00126 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a douta causídica da inventariante, via fax (fls. 166), a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jacimar Pereira Rigolon, Chrystiane Léslie Muniz.

00127 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR para ciência de fls. 342 e seguintes. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00128 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva
Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: Nomeio o Dr. Rogenilton Gomes para atuar como Curador Especial da menor A.P.S. (fls. 06). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Joffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00129 - 001008182138-0

Requerente: R.E.S.

Requerido: O.J.S.C. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 185-A, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 28vº. Boa Vista/RR, 27/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00130 - 001007164169-9

Requerente: C.S.B.C.

Interditado: C.B.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 41, suspendendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 35vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/05/08. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00132 - 001007167867-5

Autor: Adriana Figueiredo Rubens

Réu: Jhardel Rubens Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a),

manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 26/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00133 - 001008190690-0

Autor: Francisca Dourado de Melo
Réu: Marli Lima Soares e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Citem-se. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00134 - 001008190668-6

Autor: F.A.F.N.
Réu: G.R.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 27/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00135 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente manifeste-se em 05 dias. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00136 - 001005108766-5

Requerente: C.S.M.
Requerido: M.S.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.
Requerido: T.A.V. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 264, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 72vº. Boa Vista/RR, 29/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00138 - 001003064867-8

Requerente: M.R.S.
Requerido: R.L.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

EXECUÇÃO

00139 - 001001002815-6

Exequiente: M.M.S.W.
Executado: J.A.C.W. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora informar cpf. Despacho: A parte autora informe o número do CPF do requerido, em 05 dias, a fim de viabilizar a penhora "on line". Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00140 - 001003075695-0

Exequiente: J.P.C.B. e outros
Executado: J.G.C.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - A precatória que deve ser cobrada via posicionamento, encontra-se acostada às fls. 78/79, datada de 10/04/2006 e recebida no Juízo deprecado em 14/09/2006 (fls. 87). Cobre, via telefone, com urgência. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/

05/08. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001004085427-4

Exeqüente: A.R.S. e outros

Executado: L.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro pedido de fls. 139, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

00142 - 001005114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros

Executado: R.B.S.G => Aguarda Preparo do Cartório: expedir nova intimaç. Despacho: 01 - Visando evitar a alegação de futura nulidade, determino que se expeça novo mandado de intimação pessoal à parte autora, nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Observando o endereço indicado às fls. 64vº, qual seja: rua N-15, nº 2239, Senado Hélio Campos. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00143 - 001005118948-7

Exeqüente: V.S.

Executado: J.V.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00144 - 001006138374-0

Exeqüente: A.M.C.

Executado: M.B.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00145 - 001006138413-6

Exeqüente: M.G.P.A.

Executado: M.B.A. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - aguardem-se por 30 dias. 02 - Decorrido o prazo sem resposta, sobre via telefone, tendo em vista a natureza da ação. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00146 - 001007152651-0

Exeqüente: A.M.C.

Executado: M.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca de fls. 68/72. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00147 - 001007157614-3

Exeqüente: Y.F.N.

Executado: L.D.S.N. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 29vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001007166406-3

Exeqüente: E.O.S.

Executado: E.O.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00149 - 001007167779-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00150 - 001007171393-6

Exeqüente: L.F.D.

Executado: F.F.A.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR sobre a cota ministerial lançada às fls.

25vº. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00151 - 001007172615-1

Exeqüente: V.R.L.M.

Executado: A.G.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 31, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 180 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00152 - 001007173583-0

Exeqüente: G.A.G. e outros

Executado: J.H.V.G. => Vista ao(s) doura causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 29/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00153 - 001008189249-8

Exeqüente: N.S.C.

Executado: J.F.R. => Despacho: 01 i Segredo de Justiça 02 i Justiça gratuita

03 - Cite-se para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 06. Faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levará o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. 04 - Quanto aos outros meses, intime-se nos termos do art. 475-J do CPC. 05 - Apensem-se aos autos nº 04 093623-8. Boa Vista/RR, 26/05/08. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00154 - 001008190684-3

Exeqüente: J.G.C.J.

Executado: J.G.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores em 05 dias. Despacho: 01 - Manifestem-se os credores em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/05/08. Parima Dias Veras, Juiz de Direito, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00155 - 001008190055-6

Autor: O.G.A.

Réu: G.P.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2008. às 11:20 horas, para audiência de Instrução. Adv - Agenor Veloso Borges.

GUARDA DE MENOR

00156 - 001007154698-9

Requerente: R.L.S.

Requerido: M.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2008 às 10:45 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00157 - 001008184993-6

Requerente: K.V.A.R.

Requerido: L.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/06/2008. às 10:05 horas, para audiência de Conciliação. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00158 - 001008190239-6

Requerente: G.J.L.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fl. 24. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Horácio Acácio Sevalho.

00159 - 001008190697-5

Requerente: M.A.M.A. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/05/

08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00160 - 001008190676-9

Requerente: A.S.C.S.

Requerido: C.V.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 27/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00161 - 001005106099-3

Requerente: K.M.Q.S.

Requerido: M.C.S.L. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão, após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001008190675-1

Requerente: R.B.C.S.

Requerido: T.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Segredo de justiça

03 - Cite-se para conciliação.- Boa Vista/RR, 27/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00163 - 001005104926-9

Autor: M.L.S.

Réu: R.V.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2008. às 11:00 horas. (Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento). Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00164 - 001007164933-8

Autor: M.C.S.

Réu: B.P.S. => Manifique(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica.

Despacho: 01 - Diga a autora em réplica

02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00165 - 001007157405-6

Requerente: A.C.S.P.

Requerido: S.C.A.P. => Manifique(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 50vº. Boa Vista/RR, 29/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

2AVARACÍVEL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00167 - 001006150778-5

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Providencie o Cartório a juntada aos autos do comprovante de recebimento do ofício de fls. Boa Vista, 03/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00168 - 001004085216-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pelo Requerente, substituindo-se por photocópias, cujas custas devem ser este recolhidas

II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Misabel Agreú Machado Derzi, Igor Mauler Santiago, Eduardo Junqueira Coêlho, André Mendes Moreira, Maria Carolina Torres Sampaio, Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra, Antônio Pereira da Costa, Juliane Filgueiras da Silva.

DESAPROPRIAÇÃO

00169 - 001005108415-9

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: I. Expeça-se o alvará para levantamento de 80% da quantia depositada, a teor da decisão proferida em audiência II. Manifeste-se o Expropriante acerca da petição de fls. 260/262 III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00170 - 001008186677-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda => FINAL DE DECISÃO:...Em face do exposto, indefiro o pedido liminar. Proceda-se à inclusão dos litisconsortes apontados à fl. 107. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Gil Vianna Simões Batista, Valter Mariano de Moura.

00171 - 001008186678-1

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Valter Mariano de Moura => FINAL DE DECISÃO:...Em face do exposto, indefiro o pedido liminar. Proceda-se à inclusão dos litisconsortes apontados à fl. 107. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Gil Vianna Simões Batista, José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00172 - 001006128896-4

Exequente: Alessandra França

Executado: Município de Boa Vista => "DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do ofício de fl. 39 II. Int. Boa Vista - RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Juliana Vieira Farias, Marcos Antônio C de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00173 - 001006129429-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado acerca da petição de fls. 66/67 II. Int. Boa Vista - RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00174 - 001006129430-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima => "DESPACHO: I. Tendo em vista a resposta do Bacen-Jud à fl. 65, manifeste-se o Exequente II. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001006130647-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Hipérion de Oliveira da Silva => "DESPACHO: I. Intime-se o Exequente para indicar os valores a serem depositados nas contas por ele onformadas

II. Int. Boa Vista - RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001008188502-1

Exeqüente: Eva Rodrigues de Souza

Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Redistribua-se o mandado de citação

II. Int. Boa Vista - RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO FISCAL

00177 - 001001003072-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros => Praça DESIGNADA para o dia 12/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001001003301-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lima e Lima Ltda e outros => "DESPACHO: I. Liberem-se o bloqueio de fl. 126 e as restrições judiciais referidas à fl. 89, tendo em vista que os Executados não foram citados II. Tendo em vista que não foram esgotados todos os meios para a localização dos Executados, indefiro o pedido fl. 145

III. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001001003520-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Chaves & Cia Ltda => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 63 posto que não configurada nenhuma das hipóteses legais de responsabilidade dos co-responsáveis

II. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00180 - 001001019380-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fi de Oliveira Barreto => "DESPACHO: I. Por ora, defiro o pedido de expedição de mandado de citação, penhora e avaliação no endereço 02, indicado à fl. 117

II. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001002051548-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => Praça DESIGNADA para o dia 12/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005100092-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Multipeças Com Ltda e outros => Praça DESIGNADA para o dia 12/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005101623-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => Praça DESIGNADA para o dia 12/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00184 - 001005108370-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Paulo Carvalho de Lima => Praça DESIGNADA para o dia 12/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005115251-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Praça DESIGNADA para o dia 12/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005116547-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Liberdade Ltda => Praça DESIGNADA para o dia 12/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005122847-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Raimunda de Melo Gomes => Praça DESIGNADA para o dia 12/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001006130176-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Peixoto da Silva e outros => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00189 - 001006136550-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A F Gomes e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista quea citação de fl. 08 não se refere à pessoa jurídica, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00190 - 001006144160-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A M Cezar Rasori Me e outros => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 37, tendo em vista que se trata de endereço de pessoa física

II. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00191 - 001006147946-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => "DESPACHO: I. Apensem-se aos autos nº 04 093199-9

II. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00192 - 001006147955-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eraldo Roberto da Silva => "DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00193 - 001006149894-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: As Chaves e outros => "DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da setença

II. Com as baixas necessárias, arquive-se

III. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00194 - 001007160412-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Martinelli e outros => "DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da setença

II. Com as baixas necessárias, arquive-se

III. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00195 - 001007161195-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00196 - 001007162715-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pinheiro Imp.exp.e.ind.comercio Ltda => "DESPACHO: I. Reputo eficaz a citação de fl. 18

II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio

solicitado

III. Efetivado o bloqueio, INTIME-SE O Executado para, em

querendo, oferecer embargos

IV. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
VI. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001007164623-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H R dos Costa Comercio e Representações e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista as certidões de fls. 08v e 10v, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00198 - 001007166858-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00199 - 001008188668-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Gomes da Silva => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista - RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00200 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania acerca do alegado às fls. 504/505

II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00201 - 001006147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se que o subscritor da réplica e demais peças, formuladas em nome do Autor, não possui procuração nos autos

II. Dessa forma, intime-se o Autor, pessoalmente, para juntar aos autos, no prazo de dez dias, a respectiva procuração

III. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica

IV. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi_Juíza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

USUCAPIÃO

00202 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana

Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO:

I. A teor da petição de fls. 340/342, o Estado de Roraima não mais tem interesse em intervir neste feito

II. Dessa forma, considerando-se a competência desta Vara da Fazenda Pública, remetendo-se os autos, com as baixas necessárias, à Vara de origem

III. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

3AVARACÍVEL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00203 - 001008191122-3

Requerido: Manasses Lins de Andrade => DESPACHO: Intime-se o requerente, imediatamente, do valor informado pelo Juízo expedidor da ordem de prisão, e para, querendo, promover o correspondente pagamento. BV, 02/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3 A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para tomar ciência do valor do débito informado pelo juízo expedidor da ordem de prisão e para promover o correspondente pagamento. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4AVARACÍVEL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA E APREENSÃO

00204 - 001007179651-9

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Antonio Helio Pinheiro de Melo => DESPACHO: Diga o autor (fls.20-verso). Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00205 - 001008184642-9

Requerente: R de Cassia A Valentim - Me

Requerido: Ozeneide da Silva dos Santos => DESPACHO: Observe a autora o disposto no art. 282 e ss. do CPC. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - James Pinheiro Machado.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00206 - 001007160358-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Raimundo Tacielio Costa Garcia => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. DESPACHO: I- Defiro a conversão em ação de depósito (retifique-se/comunique-se) II- Cite-se. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00207 - 001007165219-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta do ofício nº125, fls.25,26. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00208 - 001007173425-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Chagas Fernandes => DESPACHO: Diga o autor (fls.25). Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião.

00209 - 001007178434-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Eva Maria Costa do Nascimento => DESPACHO: Diga o autor (fls.28/31). Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

COMINATÓRIA

00210 - 001006149790-4

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva

Requerido: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DECLARATÓRIA

00211 - 001007165262-1

Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira
 Réu: Banco do Brasil S.a => DESPACHO: I- Designo a data de 10/09/2008, às 09h, para a realização de audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00212 - 001008184952-2
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Teresa Simone Santana Fialho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.42(v). Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00213 - 001006127485-7
 Requerente: José de Almeida Lopes Moraes
 Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.106. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00214 - 001007171402-5
 Requerente: Braga & Cia Ltda
 Requerido: Toniolli Construções Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00215 - 001008190467-3
 Embargante: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda
 Embargado: Aferr => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento aos autos principais II- Após, conclusos. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00216 - 001008190475-6
 Excipiente: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros
 Excepto: Osmar Ferreira de Souza e Silva => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento aos autos principais II- Após, conclusos. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carlos Alberto Meira.

EXECUÇÃO

00217 - 001001005025-9
 Exeqüente: Augusto Sérgio Silva Queiroz
 Executado: Iron Florindo Queiroz => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00218 - 001001005341-0
 Exeqüente: Banco Itaú S/A
 Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros => DESPACHO: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00219 - 001001005382-4
 Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação
 Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00220 - 001002045543-1
 Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Gerson Lopes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta aos ofícios, fls.159,163,164. Port. 02/99. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00221 - 001002054513-2
 Exeqüente: Alci da Rocha
 Executado: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão

Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00222 - 001003063068-4
 Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Eva Oliveira de Oliveira => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas processuais referentes à carta precatória. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00223 - 001003074909-6
 Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Jomer Parime Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidões fls.83,84. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00224 - 001004085512-3
 Exeqüente: Augusto Dantas Leitão
 Executado: Elvis de Oliveira Cavalcante e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Augusto Dantas Leitão, Clodocí Ferreira do Amaral, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00225 - 001004091553-9
 Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda
 Executado: Rosa Maria da Silva => DESPACHO: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00226 - 001006147846-6
 Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza
 Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima => DESPACHO: I- Desentranhem-se os documentos de fls.37/51, uma vez que estranhos aos autos, anexando-os ao processo de nº5 102588-9. II- Após, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00227 - 001006151211-6
 Exeqüente: Ivo Montanha
 Executado: Jacy Ferreira de Mendonça => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000431RR, Dr(a). GLENER DOS SANTOS OLIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00228 - 001007157114-4
 Exeqüente: Ermengildo Magalhaes Mota
 Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00229 - 001007169246-0
 Exeqüente: Pré-escolar Reizinho
 Executado: Olivia Maria Menezes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00230 - 001008185348-2
 Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Playcar Peças e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.21 e 23(v). Port. 02/99. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00231 - 001008188306-7
 Exeqüente: Lojas Perin Ltda
 Executado: Jonas Viana Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.16(v). Port. 02/99. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00232 - 001001005266-9

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira
 Executado: Partido Comunista do Brasil Pc do B => DESPACHO:
 Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista,
 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de
 Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes
 Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00233 - 001003069777-4

Exeqüente: Banco Honda S/A
 Executado: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: Ante à
 insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista,
 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Defensoria
 Pública do Estado de Roraima.

00234 - 001004076406-9

Exeqüente: Jt Urtiga
 Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Restando
 infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 02.jun.2008.
 Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge
 da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

00235 - 001005109503-1

Exeqüente: Antônio Pereira da Silva
 Executado: Delphos Serviços Técnicos S.a e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de
 R 190,00. Port. 02/99. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos,
 Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto.

INDENIZAÇÃO

00236 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa
 Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima => DESPACHO: I-
 Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em
 apenso
 II- Feito isso, intime-se o autor, para manifestação. Boa Vista,
 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê
 Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00237 - 001005114188-4

Autor: Roque J de Sousa
 Réu: Escritório de Contabilidade 5.7 e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.114(v). Port. 02/99.
 Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro,
 Carlos Alberto Gonçalves, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00238 - 001006138022-5

Autor: Rei dos Tempos Ltda-me
 Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A =>
 DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão
 Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00239 - 001008183008-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Jn Comercial Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito
 na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa
 Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24
 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00240 - 001008183012-6

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => Intimação do
 advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José
 Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no
 prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
 OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

SAVARACÍVEL**Expediente de 03/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00241 - 001006140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye
 Réu: I Barbosa Construções Ltda => Despacho: Manifeste-se a
 parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa
 Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de
 Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00242 - 001007160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Renato Vicente Barbosa => Despacho: Defiro o pedido de fl.
 120. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -
 Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan
 Johnnes Lira Feitosa.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00243 - 001007171366-2

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: José Roberto Areb Palheta => Intimação da parte AUTORA
 para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco
 reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V.
 Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00244 - 001007173202-7

Autor: Bv Financeira S/A Cfi
 Réu: Rosemar Avelino de Souza => Despacho: Expeça-se mandado
 de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 32. Boa Vista, 27/
 05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv
 - Elaine Bonfim de Oliveira.

00245 - 001008184606-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Hildebrando Jose de Souza => Despacho: O veículo descrito
 na petição inicial foi devidamente apreendido no pátio da Polícia
 Civil, tendo em vista o mesmo ter sido utilizado para a prática de
 ato ilícito. Manifeste-se a parte autora sobre tal situação no prazo
 de dez dias. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro
 Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira,
 Jaeder Natal Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00246 - 001006151223-1

Autor: Claudia Viana dos Santos
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de
 INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2008
 às 11:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerson da
 Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo
 Pereira, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos Esteves.

DEPÓSITO

00247 - 001008185842-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Maria Alcione de Melo => Intimação da parte AUTOR para
 manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 34v, no prazo de
 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson
 Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00248 - 001004092662-7

Exeqüente: Stemac S/A Grupos Geradores
 Executado: Tradição Engenharia Ltda => Intimação da parte
 EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R
 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N°
 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valdo Marques da Silva Junior,
 Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Rodrigo Noschang
 da Silva.

IMISSÃO NA POSSE

00249 - 001008182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda
 Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e
 outros => REPÚBLICAÇÃO - Despacho: 1. Especifiquem as
 provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar
 da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º).
 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as
 partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação,
 proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art.

331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto, Rárison Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00250 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo

Réu: Expresso Roraima Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Andréia Margarida André, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00251 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Aleides dos Anjos Moraes => Despacho: Faculto à parte ré comprovar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 10 dias, sob pena de desistência. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendifvil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota.

00252 - 001006147345-9

Autor: Bruno Costa Belo

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Decisão: Indefiro o pedido de restituição de dois dias do prazo referente ao recurso de agravo, uma vez que a parte ré teve acesso aos autos no dia 07 de março de 2008, devolvendo os autos somente no dia 10 de março de 2008. Assim, conforme os termos da certidão de fl. 105, não há qualquer prazo para ser restituído para a parte ré. Nomeio Perito o Sr. César Augusto da Fonseca Vila Nova, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A parte ré deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00253 - 001006150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o pedido do perito (fl. 122). Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Alexandre Cardoso Junior, José Demontiê Soares Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00254 - 001007173230-8

Autor: Elvo Pigari Junior

Réu: Vivo S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação no seu efeito devolutivo (CPC, art. 520 - VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Helaine Maise de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos, Oscar L. de Moraes.

00255 - 001007174485-7

Autor: Marcos Vitor Carvaho de Souza

Réu: Vivo S/A => Decisão: Houve um erro material no dispositivo da sentença proferida nas fls. 138/142, pois o valor numérico não foi desrito de forma correta. Assim, onde lê-se "sete mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos, leia-se "três mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos)". Publique-se. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00256 - 001007179414-2

Autor: Sistema de Ar de Comunicação Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista,

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00257 - 001008182166-1

Autor: Marilene Dias Fontes

Réu: Banco Finasa S/A e outros => Despacho: O réu Banco Finasa foi regularmente citado tendo permanecido inerte. Por esta razão, decreto a sua revelia. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares da contestação. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00258 - 001008186954-6

Autor: Elisângela Cheila Macuglia

Réu: Henrique José Schiaveto => Despacho: Defiro o pedido de fl. 91. Aguarde-se a devolução do mandado expedido na fl. 92. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00259 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

MONITÓRIA

00260 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 128, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

ORDINÁRIA

00261 - 001005119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Decisão: Trata-se de embargos de declaração em que a embargante alega omissão na sentença. De fato houve omissão na sentença, posto que a preliminar de perda de objeto, suscitada nas fls. 235/237, não foi apreciada. Passo, portanto, a apreciá-la. Conforme alegado pela ré, a mesma, em ação coletiva promovida pelo Ministério Público do Trabalho, celebrou acordo no qual se comprometeu a observar a ordem de classificação ao nomear novos candidatos (fls. 235 a 236). Ocorre que, antes mesmo do acordo, foi proferida decisão de antecipação de tutela nestes autos (fls. 175/178) e a autora foi empossada no cargo em função de tal decisão. O acordo em questão não atinge a situação da autora, já que se dirige a futuras nomeações. Por isso é que, para que o direito da autora seja assegurado, fez-se necessário proferir sentença de mérito, confirmando a antecipação de tutela. Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos para sanar a omissão, rejeitando, todavia, a eficácia infringente pedida. P.R.I. . P.R.I. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00262 - 001007179548-7

Requerente: A Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronald Rossi Ferreira, Márcio Wagner Maurício, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

PROTESTO

00263 - 001008186992-6

Requerente: Mac Materiais de Construção Ltda

Requerido: Iguana Factoring Fomento Mercantil Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaques Sonntag.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00264 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 135. Aguarde-se a devolução do mandado expedido na fl. 137. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

USUCAPIÃO

00265 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira e outros

Réu: Josi Mari Vicentino Leite => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio útil do autor sobre o lote descrito na petição inicial e determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para efetuar a respectiva averbação. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais, devendo ser observado que a mesma é beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivese. Dê-se vista ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, 03/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL**Expediente de 03/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00266 - 001008191109-0

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: Radio Tv do Amazonas Ltda e outros => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 02/06/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00267 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00268 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00269 - 001006127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Empresa Ev da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr.(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00270 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.332.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana

Rosa da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

BUSCA E APREENSÃO

00271 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr.(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00272 - 001008184694-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Daniel Abel Carlos => Despacho: Defiro requerimento de fls.65/66.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00273 - 001008185843-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Raimunda Maria Alves Soares => Despacho: Defiro requerimento de fls.47/48.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00274 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Maria Alice Cardoso da Silva => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha.

00275 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00276 - 001007165643-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josimar Mendes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr.(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00277 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Arnaldo Silva Lima => Despacho: Untime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00278 - 001008182016-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Evandro da Silva Pereira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora(fl.44).Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva.

00279 - 001008182995-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Aramando Gomes Vigia => Despacho: Defiro requerimento de fl.38.Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00280 - 001008184608-0

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Marly Martins => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva.

00281 - 001008185369-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo

Réu: Jose Alves da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva.

00282 - 001008186894-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ermandes Grigório Ferreira da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00283 - 001008189143-3

Requerente: Claudia Cavalcante da Silva

Requerido: Perin Veículos Ltda e outros => Despacho: Renove-se diligência de fl.62.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DEPÓSITO

00284 - 001007177842-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mara Lúcia Bessa Peixoto => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00285 - 001008185829-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls.53/54.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

EMBARGOS DEVEDOR

00286 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A => Despacho: Renove-se diligência de fl.67.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Larissa de Melo Lima.

EXECUÇÃO

00287 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00288 - 001001007894-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o exequente a CONFERIR e PUBLICAR o edital de leilão.Boa Vista, 30 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00289 - 001003062625-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00290 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Racildo da Silva França => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o exequente a CONFERIR e PUBLICAR o edital de fl.195.Boa Vista, 30 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00291 - 001003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Barros dos Santos => Despacho: Esclareça o Cartório acerca do teor da certidão de fl.101.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00292 - 001003062719-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00293 - 001003062993-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00294 - 001003062997-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00295 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00296 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Ramos da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo o exequente a PUBLICAR o edital de fl.242.Boa Vista, 30 de maio de 2008.(a) Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00297 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00298 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00299 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Socorro, Andréia Margarida André.

00300 - 001006133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris

Executado: Helton Queiroz de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00301 - 001006135406-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Doralice Baia Mota => Despacho: Defiro requerimento de fl.137.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de

05(cinco) dias.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00302 - 001006147586-8

Exeqüente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda Executado: J. Souza Mota => Despacho: Defiro requerimento de fl.203.Promova-se a abertura de novo volume.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00303 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00304 - 001007165786-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros Executado: Leila Costa Lima Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00305 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro Executado: Sueli Almeida e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00306 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Indefiro pleito de fl.378 nos termos do despacho de fl.372.Requeira,destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00307 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ara Lucena => Ato Ordinatório: Intimo o devedor, nos termos do art.475-J, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias. Vista, 03 de junho de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00308 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Renove-se diligência de fl.454.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00309 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00310 - 001006129132-3

Autor: César Eduardo de Jesus Pereira

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliani Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegreni.

00311 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros => Despacho: Renove-se diligência de fl.464.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

ORDINÁRIA

00312 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros

Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Indefiro peça de fl.253 nos termos do despacho de fl.250.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante, Alexander Sena de Oliveira.

00313 - 001006127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Requerido: O Jose de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00314 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00315 - 001007172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda => Despacho: Renove-se diligência de fl.159.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Reinaldo Nascimento da Silva, Gibran Silva de Melo Pereira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00316 - 001008182613-2

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva.

USUCAPIÃO

00317 - 001004089549-1

Autor: Cassius Clay Barbosa Mendes

Réu: Raimunda águida da Conceição => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

EXECUÇÃO

00166 - 001002028110-0

Exequente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S. => INTIMAÇÃO do advogado para manifestar acerca da certidão de fl. 47v.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00323 - 001001013393-1

Réu: Raimundo Cardoso Chaves => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/10/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001001013751-0

Réu: José Calixto Santiago => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/10/2009 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00325 - 001001014274-2

Réu: Raimundo Batista Amaral Andrade => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/09/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001001014305-4

Réu: Joás de Sousa Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/10/2009 às 08:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Irene Dias Negreiro.

00327 - 001001014640-4

Réu: Albino André da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/09/2009 às 09:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00328 - 001002022082-7

Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/09/2009 às 10:00 horas. Adv - José Pedro de Araújo.

00329 - 001002023378-8

Réu: Edmundo Braga Garcia => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/11/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/11/2009 às 09:30 horas. Adv - Sueley Almeida.

00331 - 001002023892-8

Réu: Osvaldo José Visintaines => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/10/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001002023941-3

Réu: João Neri Morais => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/10/2009 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Helder Figueiredo Pereira.

00333 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Gianne Gomes Ferreira.

00334 - 001002025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza => Audiência ADIADA para o dia 23/10/2009 às 09:00 horas. Adv - João Felix de Santana Neto.

00335 - 001002027180-4

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/10/2009 às 09:30 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Michele Moreira Garcia, Josué dos Santos Filho.

00336 - 001002027346-1

Réu: Manoel Juarez Lima Soares => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/10/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001002029705-6

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/10/2009 às 08:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00338 - 001002029823-7

Réu: Antonio Jairzinho de Almeida Lima => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/10/2009 às 10:00 horas. Adv - James Pinheiro Machado.

00339 - 001002037771-8

Réu: Francisco Mota dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/11/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001002037792-4

Réu: Francisco de Souza Firmino => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/09/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001003065832-1

Réu: Roberto Paulino Neves Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/11/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001004083338-5

Réu: Fredson Maciel Cabral => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/11/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001004094140-2

Réu: Teomedes José Soares de Almeida => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/10/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001005100539-4

Réu: Gilson Borges Gomes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/10/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001005107855-7

Réu: Manoel Raimundo Menezes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/11/2009 às 08:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00346 - 001006143877-5

Indicado: C.L.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 28/09/2009 às 09:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001007156702-7

Indicado: R.C.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 20/11/2009 às 08:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001007172831-4

Réu: Janio Brito Cota => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência da Defesa para inquirição de suas demais testemunhas 2) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, inicialmente ao Ministério Público, na sequência, à Defensoria Pública 3) Após, conclusos

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00349 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis => DESPACHO: “1. Determino o cumprimento da decisão de fls. 46 dos autos, coma necessária urgência 2. Expedientes necessários 3. Após, vista ao Ministério Público, acerca da prisão do acusado, bem como das decisões de fls. 46, 47/51

4. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Nilter da Silva Pinho.

00350 - 001008183170-2

Réu: Roni Duarte Queiroz => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/10/2009 às 08:30 horas. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIME DE TÓXICOS

00351 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/10/2009 às 09:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00352 - 001007161171-8

Réu: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => DESPACHO: "1. Considerando a apresentação das contra-razões pelo ilustre Promotor de Justiça às fls. 286/298, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens
2. Cumpre-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Elias Bezerra da Silva.

00353 - 001007166329-7

Réu: Maria Angelica de Moura Glin => DESPACHO: : "(...) 4. Recebo o Recurso de Apelação (fls. 98), nos seus legais e jurídicos efeitos
5. Tendo o(a) ré(u) através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo
6. Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(a) acusado(a) MARIA ANGÉLICA DE MOURA GLIN e, sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais
7. Cumpre-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00354 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros => DESPACHO: "(...) 2. Em seguida, intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) Marizabéth Vergel, Ednéia da Carvalho e Luís Gonzaga, via Diário do Poder Judiciário dos documento de fls. 349/353
3. Da mesma forma, intime(m)-se o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) Luís Manoel, via Diário do Poder Judiciário dos documento de fls. 349/353

4. Após, vista a i. Defensora Pública dos demais acusados, acerca dos documentos de fls. 349/353

5. Por fim, retornem os autos conclusos

6. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00355 - 001007172224-2

Réu: Maria Rita de Assis de Paula e outros => DESPACHO: "1. Defiro a dota cota ministerial de fls. 141, devendo a testemunha de acusação, ANA TEREZA OLIVEIRA DE MIRANDA, ser intimada para audiência designada, no endereço informado da Ordem de Serviço de fls. 142

2. Defiro pedido da h. Defensora Pública às fls. 143

3. Homologo o pedido de desistência da testemunha KÁTIA DE TAL, arrolada às fls. 42 dos autos

4. Requisitem-se resposta do ofício de fls. 139 e 140 dos autos

5. Cumpre-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Cláudio de Almeida.

00356 - 001007178385-5

Réu: Sérgio da Silva Azevedo e outros => DECISÃO: (...) Pelo exposto, com fulcro na Súmula n.º 64 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, indefiro o pedido de relaxamento das prisões dos acusados SÉRGIO DA SILVA AZEVEDO e OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, ambos qualificados nos autos, por não restar configurado qualquer constrangimento ilegal nas prisões processuais. (...) Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito

Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001008180882-5

Réu: Denis Teles da Silva => Intimação ordenado(a). do I. Advogado do acusado acerca da Audiência designada para o dia 24.06.2008, às 10h, para continuaçao da Audiência de Instrução e Julgamento. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00358 - 001008181896-4

Réu: Rosa Maria de Melo e outros => DESPACHO: "1. Aguardar em cartório o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo Toxicológico em Substância

2. Com a juntada do laudo, determino o cumprimento dos itens 02 e 03 do despacho de fls. 172 dos autos

3. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001008188604-5

Réu: Valciclei Oliveira Cabral e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/06/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00360 - 001008190318-8

Indicado: C.A.R. e outros => DESPACHO: "1. com o apensamento que decretou a prisão preventiva do nacional EDSON CRUZ DOS SANTOS, por suposta participação nos fatos em apuração nesta ação penal, determino vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito no tocante a mencionada pessoa
2. Após, retornem os autos conclusos imediatamente

3. Cumpre-se

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerson Coelho Guimarães.

00361 - 001008190837-7

Indicado: E.C. => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº. 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) EDIMILSON CARVALHO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício a o Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 21
6. Cumpre-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 03 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001008190893-0

Indicado: D.V.S. e outros => DESPACHO INICIAL NOTIFICAÇÃO: "1. Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) DENISVALDO VIEIRA DA SILVA e CARLOS ANTÔNIO PATRÍCIO DO NASCIMENTO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. 4. Requisitem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal (via internet, se possível), Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 5. Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 21. 6. Cumpre-se COM URGÊNCIA. Boa vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito

Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00363 - 001005099017-4

Indiciado: G.C.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/11/2009 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005110520-2

Indiciado: A.V.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/10/2009 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001006150190-3

Indiciado: A.F.S. => Audiência ADIADA para o dia 30/10/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001006150418-8

Indiciado: G.P.L. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/11/2009 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00367 - 001007154318-4

Indiciado: L.B.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 06/11/2009 às 11:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001007157161-5

Indiciado: J.A.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/10/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001007158660-5

Réu: Edilson José Vital David => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/11/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001007171017-1

Indiciado: R.B.L. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/10/2009 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001008188643-3

Indiciado: A.J.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/10/2009 às 09:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001008190321-2

Indiciado: C.D.F.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Inicialmente, diante da manifestação da vítima nesta audiência, entendo que o feito não pode prosseguir. Ademais, em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a retratação da representação da vítima SUELLEN BARROS GOES, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. CHARLES DIEGO FURTADO BAHIA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Expeça-se imediato alvará de soltura em favor de CHARLES DIEGO FURTADO BAHIA, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Cumpra-se. DESPACHO: Homologo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Comarca de Boa Vista (RR) em 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00373 - 001001013757-7

Réu: Joel Silva de Lima => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/11/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001001014779-0

Réu: Lindamar Colares da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/10/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001002022611-3

Réu: Nildevan Alves Vieira => DESPACHO: "1. Defiro a dota cota Ministerial de fls. 115-verso, no sentido de determinar

2. Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas de acusação

3. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia às fls. 02/04

4. Intimem-se a vítima, o acusado e seu Defensor Público, bem como o ilustre representante do Ministério Público

5. Cumpra-se com URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001002023530-4

Réu: Joana Galé Ferreira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/10/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001002056512-2

Réu: Itamar Silva Araújo => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/11/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001003065078-1

Réu: José Luiz Griffith Walker => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/10/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001003066641-5

Réu: Ademar Rodrigues Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/11/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001004083589-3

Réu: Vera Lucia Mota de Oliveira e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/11/2009 às 08:30 horas. Adv - Larissa de Melo Lima.

00381 - 001004097383-5

Réu: Diego de Oliveira Cavalcanti e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/11/2009 às 10:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00382 - 001004097584-8

Réu: Nivaldo Costa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/10/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001005099896-1

Indiciado: A.C.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/11/2009 às 09:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001005106494-6

Réu: Elio João de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/10/2009 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00385 - 001005107523-1

Réu: Camilo Guimarães Neto e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/10/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001005107870-6

Réu: Rosivaldo Machado Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/11/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001005110043-5

Indiciado: T.A.C.S. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/11/2009 às 10:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001005114118-1

Réu: Janio da Silva Conceição => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/11/2009 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00389 - 001005116063-7

Réu: Neíbio Basílio dos Reis => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/10/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001005122597-6

Indiciado: N.F.B. => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/11/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001005123641-1

Réu: Zainer da Silva Monteiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/09/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001005123775-7

Indiciado: K.V.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/11/2009 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00393 - 001005124535-4

Réu: Maria de Fátima Ferreira Farias => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/11/2009 às 09:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00394 - 001006132468-6

Réu: João Pereira Neto => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/09/2009 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001006137864-1

Indiciado: R.G.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/11/2009 às 09:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001006147208-9

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/09/2009 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001006149745-8

Indiciado: F.S.C. => DECISÃO

"1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001007156706-8

Indiciado: A.B.B. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/10/2009 às 10:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001007167064-9

Indiciado: D.G.S.N. => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/11/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00400 - 001007172784-5

Réu: Glauber da Conceição => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 68-verso determinando a juntada aos autos das FAc's atualizadas do acusado

2. Após, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, primeiro ao(à) ilustre representante do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, e em seguida a Defensoria Pública

3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001008182259-4

Réu: Manoel Pereira do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/10/2009 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001008185927-3

Réu: Evandro da Silva => DESPACHO: "1. Designo o dia 01/07/2008, às 11h00min, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação

2. Intime-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04 dos autos

3. Intime(m)-se o(a) representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

4. Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE

5. Após, a realização dos expedientes necessários, dê-se nova vista ao Ministério Público para manifestar a cerca do Pedido de relaxamento de Prisão de fls. 71/75

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr.Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001008187031-2

Réu: Maycon Gomes da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido de juntada de documentos requerido pela Defesa

2) A Defesa fica intimada a oferecer a Defesa Prévia, no prazo legal

3) Vista ao Ministério Público para manifestar sobre o pedido de Liberdade Provisória

4) Após, conclusos

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Maria do Rosário Alves Coelho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00404 - 001008188580-7

Requerente: Roque dos Santos => DECISÃO: "(...) 31. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente ROQUE DOS SANTOS. 32. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00405 - 001008188706-8

Requerente: Percival Lima Siqueira => DECISÃO:(...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente PERCIVAL LIMA SIQUEIRA, nos autos n.º 010.08.188700-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00406 - 001008189226-6

Requerente: Cleudiana Alves Ribeiro => DECISÃO: "(...) 32. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente CLAUDIANA ALVES RIBEIRO. 33. Por fim, considerando, a não comprovação da relação de trabalho mencionada às fls. 22, com Carteira de Trabalho devidamente assinada com a empresa Drogaria Itaituba Ltda ME, determino a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho desta Capital para apuração de Relação de Emprego entre a ré e a citada empresa, bem como à Caixa Econômica Federal para apuração de eventual falta de recolhimento de FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ao, INSS - Instituto Nacional de Seguro Social para apuração de ausência de recolhimento da Contribuição Previdenciária

34. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 21 de Maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz DE Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00407 - 001008189227-4

Requerente: Maria Antônia Gomes da Silva => DECISÃO: "(...) 32. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente MARIA ANTÔNIA GOMESA DA SILVA. 33.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 21 de Maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz DE Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00408 - 001008191052-2

Autuado: Manoel Nascimento => DECISÃO: "(...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MANOEL NASCIMENTO

7. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para cadastrar o flagranteado como réu preso, devendo ainda ser certificar nos autos tal ocorrência

8. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00409 - 001008188554-2

Requerido: Edson Cruz dos Santos => DESPACHO: "1. Desentranhar os documentos de fls. 14 até 26 e juntar a ação penal de nº 010.08.190318-8

2. Com a necessária urgência, determino vista dos autos ao Ministério Público quanto a possível participação do nacional EDSON CRUZ DOS SANTOS nos fatos em apuração na mencionada ação penal

3. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00410 - 001008190043-2

Requerente: Erisvan dos Santos Sancha => DECISÃO: "(...) 33. Em face do exposto, com fulcro na Súmula nº 697 do Supremo Tribunal Federal, não admitindo o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente ERISVAN DOS SANTOS SANCHÁ. 34. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00411 - 001008190495-4

Requerente: Mariel Amorim da Cruz => DECISÃO: "(...) 15. Pelo exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão da acusada MARIEL AMORIM DA CRUZ. 16. Intime-se o Defensor Público e o membro do Ministério Público. 17. Por oportunidade, renove-se o ofício de fls. 103, dos autos de Ação Penal nº 0010.08.180649-8, estipulando o prazo de 10 (dez) dias para seu efetivo cumprimento 18. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00412 - 001008191025-8

Requerente: Darkson Feitosa Leal => DESPACHO: "1. Vista à(ao) representante do Ministério Público Estadual, com atuação nesta Vara Especializada

2. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal." Adv - José Fábio Martins da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00413 - 001008188473-5

Requerente: Nivaldo da Costa Souza => DECISÃO: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/22, para, via de consequência, mantenho a prisão do acusado NIVALDO DA COSTA SOUZA (...). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00414 - 001006133977-5

Indicado: A.C.C. => Intimação efetivado(a). Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

EXECUÇÃO PENAL

00415 - 001003068949-0

Sentenciado: Denny Rosemberg de Andrade Beleza => Decisão: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 129, o qual adoto como razões de decidir. § Como se observa dos autos, o reeducando foi considerado foragido do estabelecimento prisional desde o dia 28/12/2006 (fl. 84), sendo recapturado em 04/04/2007 (fl. 109), o que enseja o reconhecimento de falta grave, conforme prevê o artigo 50, II, da LEP. § Oportunizando-se a defesa do reeducando, foi apresentada justificação (fls. 112/113), no entanto, as razões ali apresentadas não justificam sua conduta. § Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga praticada pelo reeducando de acordo com o art. 50, II, da lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 02/06/2008. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00416 - 001004083798-0

Sentenciado: José Aires Teixeira => SENTENÇA- (...)PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e artigo 90 do Código Penal. (...)Boa Vista/RR, 02/06/2008. Juiz Euclides Calil Filho. INTIMAÇÃO- Intimi-se a DEFESA do reeducando para que tome ciência da Sentença de fls. 182/184, proferida nos Autos de Execução em epígrafe. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00417 - 001004096988-2

Sentenciado: Elton Carneiro de Melo => DECISÃO-PELO EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo reeducando acima indicado.Boa Vista/RR, 02/06/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00418 - 001005108536-2

Sentenciado: Domingos Pereira de Aquino => PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de autorização para pernoite, pelas razões acima expostas. I. Boa Vista/RR, 09/05/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00419 - 001005108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/08 a 16/05/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho,

Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 125 (cento e vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00420 - 001006134096-3

Sentenciado: Robison Sá de Souza => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/08 a 15/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00421 - 001007164712-6

Sentenciado: Kelly Nirlia do Carmo Ramos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 02/6/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/6/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00422 - 001007168726-2

Sentenciado: Olivaldo Sarmento => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/08 a 16/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00423 - 001007168764-3

Sentenciado: Armando Ferreira do Carmo => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 74 (setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00424 - 001007172579-9

Réu: José Araujo dos Santos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 12v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 02/06/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00425 - 001008191138-9

Réu: Manasses Lins de Andrade => DESPACHO - Tendo prestado as informações de que a prisão é de natureza civil, com o envio de cópia do mandado de prisão, intime-se a defesa do requerente, da chegada das informações. Boa Vista/RR, 30/05/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Bleicom Almeida Cavalcante

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00426 - 001001013581-1

Réu: Maurício Eliziário da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 25 de junho de 2008, às 09 horas e 45 minutos. Adv - Marlene Moreira Elias.

00427 - 001002022603-0

Réu: Teodoro da Silva Dutra => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00428 - 001002023808-4

Réu: Celismar Vieira da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 26 de junho de 2008, às 10 horas e 10 minutos. Adv - Wellington Alves de Lima.

00429 - 001008189262-1

Réu: Jackson de Souza Guivara e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 27/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00430 - 001002023953-8

Réu: Rokilane Lima de Oliveira => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 25 de junho de 2008, às 11 horas e 30 minutos. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00431 - 001007157298-5

Réu: Jackson Vieira Campelo => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 27 de junho de 2008, às 10 horas e 30 minutos. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00432 - 001004085551-1

Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 27 de junho de 2008, às 12 horas. Adv - Paula Bittencourt Leal.

00433 - 001006150563-1

Réu: Douglas Moreira Morais => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 27 de junho de 2008, às 09 horas e 15 minutos. Adv - Luiz Augusto Moreira.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00434 - 001003063609-5

Réu: Geysa Amorim da Fonseca => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GEYSA AMORIM DA FONSECA, brasileira, solteira, doméstica, filha de Alberto Barbosa da Fonseca e Oscarina Amorim Macedo, natural de Manaus/AM, nascida aos 06.11.1973, portadora do RG 124.509 SSP/RR, CPF 563.427.722-15, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 063609-5, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face da ré GEYSA AMORIM DA FONSECA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do Artigo 308 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimá-la para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 21 de julho de 2008, às 09:45 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública do Estado, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias

contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze Garcia - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001004092455-6

Réu: Antônio José da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, filho de Raimunda de Jesus da Silva, nascido aos 25.11.1973, natural de Bom Jardim/MA, portador do RG 102.359 SSP/RR, CPF 383.601.442-49., estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 092455-6, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face do réu ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do Artigo 312, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 18 de julho de 2008, às 09 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública do Estado, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze Garcia - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001005110621-8

Indicado: L.B.P. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDÓ PACHE DE FÁRIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUZIA BATISTA PEREIRA, brasileira, zeladora, filha de Claudia Batista Pereira, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 12.11.1978, portadora do RG 146.325 SSP/RR, CPF 589.493.562-87, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 110621-8, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face da ré LUZIA BATISTA PEREIRA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do Artigo 331 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 11 de julho de 2008, às 09:45 horas , para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública do Estado, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze Garcia - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00437 - 001005109871-2

Réu: Janerci de Souza e Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JANERCI DE SOUZA E SILVA, vulgo "Jane", brasileira, solteira, filha de Francisco de Souza e Silva e Marlene de

Souza, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 11.08.1976, portadora do RG 161.093 SSP/RR, CPF 593.578.862-49, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 109871-2, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face da ré JANERCI DE SOUZA E SILVA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do Artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Crimi Vara Criminal, no dia 16 de julho de 2008, às 09:40 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública do Estado, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze Garcia - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001008191121-5

Indicado: E.S.S. => DECISÃO: "Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 23, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do presente feito criminal. Por conseguinte, determino a remessa dos autos à 2A Vara Criminal, com arrimo no disposto no artigo 41, inciso III, do Código De Organização Judiciária do Estado de Roraima. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza da 1A Vara Criminal Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00439 - 001005107437-4

Réu: Francismar Celestino Diogo => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISMAR CELESTINO DÍOGO, vulgo "Xibarú", brasileiro, solteiro, padeiro, filho de Francisco Diogo e Maria Alice Henrique Celestino, nascido aos 05.07.1982, natural de Normandia/RR, portador do RG 205.674 SSP/RR, CPF 816.853.192-20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 107437-4, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face do réu FRANCISMAR CELESTINO DIOGO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do Artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiênci a de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública do Estado, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze Garcia - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001006132413-2

Réu: Wanderson Matos Ferreira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Decreto a prisão Preventiva do acusado WANDERSON MATOS FERREIRA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Decreto ainda a revelia do Acusado, com fulcro no art. 367, 2A parte, do Código de Processo Penal. Nomeio um dos representantes da DPE, para oferecimento de defesa prévia. Sem prejuízo da defesa prévia, designe-se o Cartório dia e hora, para oitiva das testemunhas de acusação. Expeça-se o Mandado de Prisão Preventiva em face do indicado suso referido. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de

Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00441 - 001008190682-7

Requerente: Weverton Cruz Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO, e, por consequência, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00442 - 001008190202-4

Requerente: Solivando Ferreira da Conceição => DESPACHO: "Em análise aos presentes autos percebe-se que o pedido de fls. 11/15, já foi decidido pelo Juiz Titular desta Vara Criminal, conforme fls. 29/30. Assim, dê-se prosseguimento ao presente feito criminal. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Ciência ao Ministério Público." Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. - Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta da 5A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00318 - 001004087949-5

Réu: José Ribamar Lima dos Reis => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001007154172-5

Réu: Ariston Pereira da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001007156249-9

Réu: Natal Alexandre Monteiro de Moura => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00321 - 001007161203-9

Réu: Kilinger Pena da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00322 - 001006128786-7

Réu: Eduardo Gener Mangabeira de Mendonça => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00005 - 001006129932-6

Requerente: C.S.N. e outros

Requerido: A.G.S.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2008 às 12:00 horas. Para as partes e suas testemunhas Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 001007153811-9

Requerente: K.A.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008188941-1

Requerente: S.L.H. e outros => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por M. A.B, representante legal da empresa M. A. B-ME / S. L.H, para deferir a autorização para participação e permanência de adolescentes, no referido local, conforme o período informado no prazo de validade do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar acostado à fl. 07, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 07/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Boa Vista, 03 de junho de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008188953-6

Requerente: G.F.C.C. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008188954-4

Requerente: G.C.G. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008188955-1

Requerente: M.N.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008188956-9

Requerente: S.D.M. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008188957-7

Requerente: Q.G. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008188959-3

Requerente: Q.S.L. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008188960-1

Requerente: E.L.O.S.B.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008188961-9

Requerente: A.F.R.X.C. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008188962-7

Requerente: Q.A.C. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008188966-8

Requerente: K.A.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008188967-6

Requerente: E.M.V.T. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008188968-4

Requerente: H.F.B.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00020 - 001008188910-6

Requerente: M.E.A.

Criança Adol: G.V.M. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO O pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar G.V.M, filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Paris/França - Irlanda - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 10 de junho de 2008 a 10 de julho de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 03 de junho de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00021 - 001008181165-4

Requerente: C.C.S.

Réu: S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - José Pedro de Araújo.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00022 - 001008188861-1

Requerente: M.I.S.S.

Criança Adol: A.K.S.O. e outros => PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 33, § 2º DA LEI N.º 8.069/90(ECA), DEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA DA CRIANÇA A.K.S.O. A M. I.S.S. E DETERMINO: A) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória, com urgência B) Expeça-se guia de desinstitucionalização ao abrigo infantil C) Apense-se aos presentes autos o procedimento de natureza de Conselho Tutelar n. 010 07 176897-1 D) Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazolegal E) Ao SI, para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. BVB-RR, 30 de maio de 2008. GRACIETE SÓTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza de Direito Titular do JIJ. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00023 - 001008188972-6

Requerente: M.N.S.

Criança Adol: I.R.S. e outros => Guarda provisória deferido(a). Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00024 - 001003071230-0

Réu: F.C. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2008

004231AM =>00012

005732AM =>00012

000910RO =>00015

000072RR-B =>00010

000078RR-A =>00013

000099RR-E =>00002, 00004

000104RR-E =>00017

000118RR-A =>00025

000125RR-E =>00014

000130RR-E =>00017

000136RR-E =>00017

000165RR-A =>00016

000171RR-B =>00004

000172RR-B =>00005, 00018

000223RR-A =>00011

000240RR-B =>00002

000247RR-B =>00012

000248RR-B =>00018

000260RR-B =>00014

000263RR =>00013, 00015

000264RR =>00014

000269RR =>00003, 00015

000270RR-B =>00014, 00017

000272RR-B =>00012

000298RR =>00003

000321RR =>00011

000352RR =>00017

000368RR =>00014

000392RR =>00026

000394RR =>00004, 00006

000420RR =>00019

000430RR =>00002

000444RR =>00004

000468RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 001006151249-6

Indicado: A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001006133489-1

Autor: Francisco Xavier dos Santos

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Pedido deferido(a). Defiro o pedido. Expeça-se o alvará nos termos do requerimento de fls. 99. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida.

00003 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Intime-se o Sr. Meirinho para que confirme a notícia de fls. 75/76, no que tange à possibilidade do imóvel, objeto de diligência outrora, estar alugado para terceiros. 2. Oficie-se ao DETRAN/RR para que oponha restrição no DUT do veículo descrito às fls. 76. Boa Vista, 2 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/A => Intimação efetivado(a).

Manifeste-se a exequente sobre petição de fls. 135/137. Boa Vista, 2 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Gomes da Silva.

00005 - 001006145751-0

Requerente: Herbert Santos da Silva

Requerido: American Express do Brasil S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Posto isso, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00006 - 001006148857-2

Requerente: Antonio Sidnei Rodrigues Nogueira

Requerido: Amazônia Celular S/A e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Segue extrato positivo e desbloqueio dos valores excedentes
2. Intime-se a parte ré para, querendo, impugnar em 15 dias. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

DESPEJO

00007 - 001006148573-5

Requerente: Jeovane Pereira de Sousa

Requerido: Benedito Jose Magalhaes Joca => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 001008181620-8

Embargante: Doli Peres de Lima

Embargado: A Martins Nunes - Me e outros => SENTENÇA: Embargos rejeitados. SENTENÇA: Isto posto, não conheço dos presentes embargos, extinguindo-os sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e baixe-se, mantendo-se estes autos, todavia, apenso ao feito principal. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181621-6

Embargante: Flora Almeida Lima

Embargado: Ludmiller Almeida Lima e outros => SENTENÇA: Embargos rejeitados. SENTENÇA: Isto posto, não conheço dos presentes embargos, extinguindo-os sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e baixe-se, mantendo-se estes autos, todavia, apenso ao feito principal. Boa Vista, RR, 02 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva => Intimação efetivado(a). Requeira o exequente o que lhe for de direito. Boa Vista, 2 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00011 - 001006136073-0

Autor: Francisco Heriberto Guimarães

Réu: Gleidson Nascimento dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquive-se. Boa Vista, 03 de junho de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Walterlon Azevedo Tertulino.

00012 - 001006137787-4

Autor: Eliane Marcolino Silva

Réu: Tim Celular => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Posto isso, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

00013 - 001006141075-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira

Réu: Credicard S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Segue extrato positivo e desbloqueio dos valores excedentes
2. Intime-se a parte ré para, querendo, impugnar em 15 dias. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00014 - 001006148546-1

Autor: Isaías Pereira Costa Filho

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação efetivado(a). Requeira o autor o que lhe for de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00015 - 001006148564-4

Autor: Luiz dos Santos Almeida Junior

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Segue extrato positivo e desbloqueio dos valores excedentes
2. Intime-se a parte ré para, querendo, impugnar em 15 dias. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Rodolpho César Maia de Moraes.

00016 - 001006151125-8

Autor: Lindalva Galdino de Souza

Réu: Ivone Cardoso Lima => DECISÃO: Recurso julgado deserto.
1. Considero o recurso deserto. 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 3. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00017 - 001006151136-5

Autor: Simone Dionisia da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => 1. Ao cartório para que elabore planilha, levando-se em consideração que a condenação em primeira instância determinou o pagamento de R1.500,00, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária a contar da decisão, a qual foi confirmada em segunda instância, com trânsito em 08/11/2007, acrescida nesta data de honorários advocatícios de R400,00. Ainda, que não houve pagamento espontâneo, razão pela qual há incidência da multa prevista no art. 475-J. 2. Após, vista às partes. 3. Sem manifestação, conclusos. Boa Vista, 03 de junho de 2008.
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00018 - 001006148737-6

Requerente: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Requerido: Banco Panamericano S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Segue solicitação de transferência. 2. Aguardem-se por 5 (cinco) dias. 3. Após, intime-se a parte autora para nova tentativa de recebimento. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

MONITÓRIA

00019 - 001006143325-5

Autor: Marcos Guimarães Duailibi

Réu: I Garcia => SENTENÇA: Vistos, etc. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial

em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o Executado para efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00020 - 001007153366-4

Autor: Kezia Lastenia do Nascimento

Réu: Nirlene Hendrek Paiva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil, e do artigo 52, caput da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de maio de 2008. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001006141159-0

Indiciado: A.M.S.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006151345-2

Indiciado: A.S.V. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ALEXANDRE SOUZA VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007173923-8

Indiciado: A.O.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de ANTÔNIO OLIVEIRA SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00024 - 001007174026-9

Indiciado: V.O.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de VALDIR DE OLIVEIRA SENA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 001004089022-9

Indiciado: P.T.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. 1. Concedo mais 10 (dez) dias para cumprimento da Transação Penal. 2. Aguarde-se. Após, conclusos. Boa Vista, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

00026 - 001005118340-7

Réu: Helder Mourão dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. 1. Oficie-se ao Departamento Financeiro para tentativa de recuperação das custas em prol do FUNDEJURR. 2. Após, encaminhem-se os autos à 3 A Vara Criminal para fins de execução da pena, com as nossas homenagens. Boa Vista, 2 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00027 - 001007169966-3

Indiciado: J.C.A.G.J. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de JÚLIO CESAR ARAÚJO GOMES JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001007173849-5

Indiciado: T.H.S.M. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de TASSIO HARIM SILVA MARCON, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001007169703-0

Indiciado: E.C.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 3 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2008

000117RR-B =>00001
000272RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
 Antônio Augusto Martins Neto
 Cristovão José Suter Correia da Silva
 Elaine Cristina Bianchi
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008181981-4

Apelante: Tim Celular S/A

Apelado: Lucia da Rosa Chrusciak => Indenização: Ementa: AÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CELULAR DEFEITUOSO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR E DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANTO À TROCA DO APARELHO OU RESSARCIMENTO DEVIDO AO CONSUMIDOR - PRAZO DO CDC EM MUITO ULTRAPASSADO - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA - VENCIDA EM PARTE A RELATORA. O consumidor que se viu privado do uso de seu aparelho celular, por defeito apresentado ainda no prazo de garantia, tem direito ao reparo, substituição por outro ou ressarcimento do valor pago, no prazo de 30 dias da entrega na assistência técnica. Uma vez ultrapassado em muito esse prazo, afigura-se também a hipótese de dano moral, por cuja indenização respondem, solidariamente, todos os responsáveis pelo defeito do produto e da prestação do serviço. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por maioria, vencida, em parte, a Juíza Relatora Tânia Maria Vasconcelos, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenando a recorrente ao pagamento das custas e processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente e Relatora), (Relatora) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador e Relator designado) e Erick Linhares (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos oito dia do mês de maio de 2008. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Wellington Sena de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2008

000189RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :
 Eduardo Futemma Ushikoshi

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00001 - 001007167532-5

Requerente: T.W.R.N.

Requerido: J.C.N. => Intimação ordenado(a). (...)designo o dia 09/06/2008, às 09:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas, cujo rol deve ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência.(...)BV, 18/04/2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2008

000077RR-A =>00009
000193RR-B =>00005, 00008
000245RR-B =>00007
000263RR-B =>00007
214045SP =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 002008012363-9

Requerente: B.J.B.

Interditado: J.B.J.B. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00003 - 002008012364-7

Requerente: A.J.S.

Requerido: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 002008012365-4

Requerente: Cleitiane Souza Cabral => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002008012362-1

Indicado: M.C.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
 Madson Wellington Batista Carvalho

Kamyla Karyna Oliveira Castro**ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 002003003749-1

Requerente: K.T.S.M. e outros

Requerido: M.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 002007010666-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Azenilton Hortencio Monteiro => Ao Autor para o pagamento das custas finais no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo legal. Adv - Luis Fernando da Silva Paludo.

INDENIZAÇÃO

00007 - 002007011017-4

Autor: Francynn Cristiny Messa dos Santos e outros
Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2008 às 09:00 horas.
Adv - Edson Prado Barros, Érico Carlos Teixeira.**VARACRIMINAL****Expediente de 03/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 002007010406-0

Réu: Odemir Mafra Braga e outros => "À Defesa, na fase do artigo 499 do CPP. Juiz Marcelo Mazur" Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 002002002043-2

Réu: Adonias Macedo do Nascimento => "À Defesa, para manifestação sobre as testemunhas comuns ausentes na audiência, quais sejam LUIZ ALVES e MANUEL BEZERRA, no prazo legal." Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002008012414-0

Indicado: J.A.O. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Audiência Preliminar: Dia 02/09/2008, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(A) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 002008012021-3

Autor: Olaci Medeiros do Nascimento

Réu: Edna Medeiros da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/06/2008 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 002008011849-8

Autor: Iris Pinheiro de Vasconcelo

Réu: Quezinha Pereira Cabral => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/06/2008 às 11:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/06/2008**

000056RR-A =>00004

000160RR =>00007

000200RR-A =>00008

000385RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003008011071-8

Indicado: S.V.M. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 03/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A) :****Iarly José Holanda de Souza****ADOÇÃO**

00002 - 003008011017-1

Adotante: E.S.P. e outros

Requerido: B.A.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003008011015-5

Requerente: T.S.C. e outros

Requerido: I.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00004 - 003006007436-3

Requerente: Cer - Companhia Energética de Roraima

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema => Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente.

Intimem-se. Intimem-se tão somente, via DPJ. Mucajá/RR, 20 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 003008011035-3

Requerente: F.C.S.G.

Requerido: A.J.R.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 003007009637-2

Requerente: M.L.S. e outros

Requerido: R.S.A. => Diante da informação de fl. 24 declino da competência para a Comarca de Boa Vista. Ciência ao MP/ DPE. Baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Mucajá(RR), 02 de junho de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 003002000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira

Réu: Angelo Soligo => I. Nomeio CÍCERO PEREIRA DA SILVA, servidor do INCRA, para atuar como perito no presente feito.II. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Oficie-se solicitando a realização da perícia.III. Antes porém, intimem-se as partes, a autora por meio da DPE e o patrono da requerida, via DPJ, para dizer se pretendem indicar assistente técnico eis que os quesitos já foram apresentados e constam às fls. 144/145, 153 e 176.IV. Expedientes de praxe.Mucajá(RR), 30 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

VARACRIMINAL**Expediente de 03/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00008 - 003004003478-4

Réu: Gledson Pereira dos Santos => Renove-se a publicação (fls. 123), pela derradeira vez. Mucajá - Rr, 13/03/2008 "pautado no art. 366 do cpp, antes de apreciar o pedido de fls. 112/114, do MP, INTIME-SE o ilustre advogado, DR. CARLOS AMARAL (OAB/ RR 200-A), via DPJ, para que informe, EM 05 DIAS , SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU. Publique-se. Cumpra-se. Mucajá - RR, 07/12/2008. ". Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00009 - 003008010993-4

Requerente: Edileuza Figueiredo de Araújo

Requerido: Robercivaldo Rufino da Silva => DECISÃO. Acolho como razões do presente "decisum" o laborioso parecer ministerial de fl.09. Assim, amparado na legislação citada, afasto Robercivaldo Rufino da Silva do lar e ainda proibo de se aproximar da vítima no

raio de 500M. Expedientes de praxe. Ciência ao MP. Após, Conclusos. Mucajá 02 de junho de 2008. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003008011074-2

Requerente: Vilson Santos Abreu

Requerido: Gutemberg Costa da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003008011072-6

Réu: Gutemberg Costa da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011073-4

Indicado: I.H.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 03/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00004 - 003008011051-0

Indicado: I.Q.L. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003007008988-0

Indicado: F.R.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/08/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 03/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004708007945-3

Réu: Valdinei Carneiro Viana => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Audiência Testemunha Acusação: Dia 11/09/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007946-1

Réu: Jefferson Cleiton Caitano => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Audiência Testemunha Acusação: Dia 11/09/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 004708008161-6

Infrator: E.A.P. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004707007465-4

Requerente: L.R.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 02/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 004706005370-0

Réu: Damião Bernardino de Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006662-7

Réu: Josenilton Barbosa Nascimento => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 21/08/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708007874-5

Réu: Deuzerley Amorim da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 19/06/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708007909-9

Réu: Boanerge Filho Soares da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 19/06/2008 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708007928-9

Réu: Jenildo da Costa dos Santos e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/06/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708007930-5

Réu: Josenildo de Jesus Coelho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/06/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 004704003913-4

Réu: Antonio Cardoso Conrado => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 11/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 004704003150-3

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Sessão de júri ADIADA para o dia 30/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 004706005236-3

Réu: Aurimar de Souza Matos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00015 - 004708007927-1

Réu: Manuel Santos de Almeida => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 24/07/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708007941-2

Réu: Elias Gonçalves Pinto => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 24/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004708007945-3

Réu: Valdinei Carneiro Viana => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 11/09/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708007946-1

Réu: Jefferson Cleiton Caitano => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 11/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 004708008149-1

Requerente: L.C.M. => "Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f.02 para autorizar a participação de adolescente na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente, no Ginásio Poliesportivo, neste Município de Rorainópolis/RR, no dia 31 de maio/2008, no horário de 22:00 horas até 02:00 horas do dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais(guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essa

autorizações quando solicitado send o que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hs
 C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para os dias 31 de maio e 01 de junho de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Intime-se o requerente pára assinar o termo de responsabilidade pela conservação do respectivo Ginásio Poliesportivo. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o realtório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 30 de maio de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008190-5

Autor: João Pereira de Lacerda
 Réu: Edmilson Picorelis Anastácio => "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o requerido ao pagamento de R2.000,00 (dois mil reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp.204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou seja, em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juroa moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art.52, inc.III). Após o trânsito em julgado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de maio de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006008021958-1

Autor: Francisco Maia da Silva

Réu: Br Construção e Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 4.456,01 - Audiência Conciliação: Dia 08/07/2008, às 14:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006008021956-5

Indicado: C.P. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 006008021957-3

Indicado: D.B.L. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 0060080222086-0

Réu: Celso Ricardo Justino da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00002 - 000508006864-5

Requerente: Igor David Ciriaco da Silva

Requerido: Iramar Barros da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508006909-8

Requerente: Débora Thaís de Almeida Barros

Requerido: Deusimar Sobral => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 000508006838-9

Requerido: Sebastião de Souza Barros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508006865-2

Requerente: Raimundo Sousa Rodrigues

Requerido: Antonia Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000508006910-6

Requerente: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508006863-7

Requerente: Marilda Viriato dos Santos
Requerido: Aldenir Leite Gomes => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Audiência Conciliação: Dia 10/06/2008, às 09:30 Horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006901-5

Requerente: Marilda Viriato dos Santos
Requerido: Cintia Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 03/06/2008. Valor da Causa: R 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/06/2008, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2008

000149RR =>00001
000224RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

ORDINÁRIA

00001 - 004506000041-6

Requerente: José Américo Valentim

Requerido: Estado de Roraima e outros => Em razão transcurso do prazo legal sem que o processo fosse devolvido, determino a expedição manadado de busca e apreensão. fixo multa de um salario minimo a ser recolhida em cinco dias, caso não seja recebida a justificativa do advogado, devendo ser inscrita em dívida ativa ativa suspendo o direito de vista fora do cartório judicial. Cumpra-se. 04/03/08 DÉLCIO DIAS FEU. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de **Declaração de Ausente, Processo nº 06 138184-3**, em que é requerente **FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** e requerido **FRANCISCO CÂNDIDO DÓS SANTOS**. Pelo presente **citá-lo** para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. **Final da Sentença:** Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para DECLARAR A AUSÊNCIA DE FRANCISCO CÂNDIDO DOS SANTOS, nomeando sua esposa e interessada curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 24 de julho de 2006. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 163912-3** em que é requerente **MARINALVA RODRIGUES SALES** e requerido **RONALDO SALES BRANDÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RONALDO SALES BRANDÃO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curadora a Sr.^a **MARINALVA RODRIGUES SALES** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 147235-2** em que é requerente **ELIANE ALEXANDRE DELFONSO** e requerido **ASSIS ALEXANDRE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ASSIS ALEXANDRE**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ELIANE ALEXANDRE DELFONSO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de janeiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 164957-7** em que é requerente **ARLINDO FERNANDES DE AZEVEDO** e requerida **FABIANE CARVALHO AZEVEDO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FABIANE CARVALHO AZEVEDO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **ARLINDO FERNANDES DE AZEVEDO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24 de março de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 160190-9** em que é requerente **ÂNGELA MARIA ROCHA DA COSTA** e requerido **MANOEL ROCHA DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL ROCHA DA**

COSTA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ÂNGELA MARIA ROCHA DA COSTA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 169328-6** em que é requerente **ZENILDAARAÚJO DE LIMA** e requerida **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE LIMA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ZENILDA ARAÚJO DE LIMA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de novembro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 165295-1** em que é requerente **CELESTINAADÉLIA ROMÃO** e requerido **ESTANISLAU PETER DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ESTANISLAU PETER DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **CELESTINAADÉLIA ROMÃO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial)

mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 157945-1** em que é requerente **RAIMUNDO TELES TAVEIRA FILHO** e requerido **ANTÔNIO DIAS BARBOSA NETO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE ANTÔNIO DIAS BARBOSA NETO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **RAIMUNDO TELES TAVEIRA FILHO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 151033-4** em que é requerente **VANILDA RODRIGUES DE SOUZA** e requerido **IVANILDE RODRIGUES DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE IVANEIDE RODRIGUES DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curadora a Sr.^a **VANILDA RODRIGUES DE SOUZA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2008. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANTÔNIO NONATO BERNARDINO**, brasileiro, casado, filho de Pedro Bernardino de Andrade e Esmeralda Felícia dos Santos Andrade, demais dados ignorados , estando em lugar

incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 188765-4 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.E.P.B., contra A.N.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dia do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EDIVALDO PEREIRA SOBRAL**, brasileiro, casado, filho de Francisco Pereira do Carmo e Iracema Pereira Sobral, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 190429-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.I.S.S., contra E.P.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dia do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **IZAIAS PONTES BRITO**, brasileiro, casado, filho de Valdimiro de Brito e Maria Pontes Brito, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 190394-9 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.V.O.B., contra I.P.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dia do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **CLÁUDIO MANOEL DA CRUZ**, brasileiro, casado, filho de José Manoel da Cruz e Josefina Maria dos Santos,

demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 189359-5 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.M.C., contra C.M.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dia do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ AGNALDO DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Maria Augusta da Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 190653-8 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.I.S.S., contra E.P.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dia do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANALÚCIA LOPES PEREIRA, brasileira, casada, filha de João Ramos pereira e Alixandrina Batista Pereira, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 190468-1 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.L.S.P., contra A.L.L.P., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dia do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: REGINALÚCIA PEREIRAASSUNÇÃO,
brasileira, casada, filha de Raimunda Pereira Assunção, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 189330-6 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.G.D.C., contra R.L.P.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dia do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ALBERTINA ROMÃO SANTOS, brasileira casada, filha de José Romão da Silva e Maria Umbelina Romão Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 190645-4 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes I.S.S., contra A.R.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dia do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET –
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCA DUQUES BARROS MORAES, brasileira, casada, filha de Lívio José de Barros e Luiza de Oliveira Barros, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 190604-1 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes J.F.M., contra F.D.B.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dia do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **EMÍLIA LIMAARAÚJO**, brasileira, casada, filha de maria Nazaré Sousa Lima, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 08 186834-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes I.F.A., contra E.L.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dia do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **T.K.J., menor rep. por QUELIANE JAIME RAPOSO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 218.890 SSP/RR e CPF 999.831.502-63, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 157925-3, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes T.K.J., contra T.O.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **FRANCIVAN JOÃO ELIAS**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG 1.861.998 SSP/RR e CPF 820.066.793-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 157126-8, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes F.J.E., contra L.K.A.E., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **I.C.S.C. E outra, menores rep. por RITA ARAÚJO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.764.211-6 SSP/RR e CPF 776.224.052-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 160615-5, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes I.C.S.C., contra A.J.N.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **E.M.S., menor rep. por ELESSANDRA MEIRELES DO CARMO**, brasileira, solteira, zeladora, portadora do RG 363.295-52 SSP/RR e CPF 708.969.762-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 162923-1, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes E.M.S., contra E.C.C.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **S.O.S menor rep. por ALCIRENE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, atendente, portadora do RG 0764798-0 SSP/AM e CPF 284.591.132-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 104634-9, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes S.O.S., contra S.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ISMÁLIA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 64.278 SSP/RR e CPF 381.966.462-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 111886-6, Ação de Alvará Judicial, em que são partes I.G.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **O.A.S.N., menor rep. por ORLANILZA SANTIAGO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 142.549 SSP/RR e CPF 589.505.402-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 166605-0, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes O.A.S.N., contra A.A.J.L., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **R.B.S.N. menor rep. por V.M.C.S.**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 1807951 SSP/AM e CPF 818.368.212-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **05 116709-5**, ação de Execução, em que são partes R.B.S.N. Contra H.S.N., no valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã

Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOÃO FLORENTINO DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador do RG 3.232.291 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **06 128275-1**, ação de Divórcio por Conversão, em que são partes I.A.S. contra J.F.S., no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB 123-B/RR e CPF 311.161.402-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **07 172007-1**, ação de Divórcio Consensual, em que são partes S.E.S.A. e E.M.A.A., no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ANTÔNIO JAIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG 119.195 SSP/RR e CPF 222.487.813-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº **07 154506-4**, ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes A.J.N. contra A.R.G., no valor R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto –

Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ALEXSANDRA RODRIGUES GOMES, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 143.414 SSP/RR e CPF 573.900.702-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 154506-4, ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes A.J.N. contra A.R.G., no valor R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: STÊNIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, divorciado, oficial contador, portador do RG 1.211.826 SSP/AL e CPF 402.240.234-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 163830-7, ação de Divórcio por Conversão, em que são partes S.J.S. e E.S.S., no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ELIZABETH SERIQUE DA SILVA, brasileira, divorciada, secretária, portadora do RG 48.712 SSP/PA e CPF 120.396.672-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 07 163830-7, ação de Divórcio por Conversão, em que são partes

S.J.S. e E.S.S., no valor R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: DAVI SOBREIRO DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do RG 14.926 SSP/RR e CPF 065.138.832-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para confirmar, em 10 (dez) dias, se o bem imóvel arrolado é o único deixado pela falecida e se foi realmente vendido em vida. Caso positivo nos dois aspectos, deve-se pleitear um alvará judicial para transferência e não adjudicação, pois a venda deu-se antes do falecimento e não houve a transmissão por morte, logo não incide o ITCD, referente aos autos do processo nº 06 133035-2.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS do Sr. Edivaldo de Souza, brasileiros, e a Sra. ELENA INÁCIO MAIA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos termos do Processo nº 08 180919-5, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes C.A.L. contra E.I.M. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** –

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ROZERLÂNDIA FERREIRA LIMA, brasileira, solteira, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 134687-9 Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes E.N.S., contra J.R.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dia do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: VALMERICE FERREIRA VIDIGAL, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº 08 186833-2 e ciência do ônus de comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia **17 de julho de 2008 às 10 horas e 10 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s). Cientificando-a, de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na Inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CRISTIANO PEREIRA NOGUEIRA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **31 de julho de 2008 às 10 h e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 03 069077-9, ação de Alimentos - Pedido, em que são partes C.P.N.J. contra C.P.N., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS SUCESSORES do Sr. José Gonçalo da Silva, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos termos do Processo nº 07 179594-1, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes M.F.M.C. contra J.G.S. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FERNANDO ROQUE MATIAS, EDUARDO ROQUE MATIAS e RAFAEL HENRIQUE ROQUE MATIAS, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos termos do Processo nº 05 118940-4, Ação de Declaratória, em que são partes M.S.N. contra F.N.M. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: IVANEIDE ALVES SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 209.020 SSP/RR e CPF 781.442.802-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) horas, dar andamento ao feito - Processo nº 02 023433-1, Ação de Arrolamento, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de junho de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 04/06/2008
JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ

Luciana Silva Callegário

PROCESSO n° 010.2007.900.555-8
PROMOVENTE: IZAURETE DASILVA AZEVEDO
PROMOVIDO: JUNIO MARINHO DE ARAÚJO

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 30 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito

processo: n.º 010.2007.901.451-9
PROMOVENTE: LUCILENE ROQUE DE OLIVEIRA
PROMOVIDO: ANA ELIZABETH CARIOCA

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 30 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2007.902.042-5
PROMOVENTE: ELIANE SOUSA TRINDADE
PROMOVIDO: FABIANA JESUS SANTANA

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Considerando a certidão descrita no EP. 32, chamo o feito a ordem e torno sem efeito a primeira parte do despacho do EP. 27. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 26 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2007.903.148-9
PROMOVENTE: MARCELO MOREIRA DE MACEDO
PROMOVIDO: REAL SEGUROS S/A

SENTENÇA
Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Considerando a certidão descrita no EP. 32, chamo o feito a ordem e torno sem efeito a primeira parte do despacho do EP. 27. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I. Em, 30 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

PROCESSO N.º 010.2007.903.825-2
AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
AUTORA: ROSANA FERREIRA DE SOUZA
RÉ: DESIGN CELULAR

FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 1.975,00 (um mil novecentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de reparação moral e R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) atinente ao dano

material, nos termos do art. 269, I, do CPC. O quantum indenizatório deve ser corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, Resp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC.

P.R.I. Em, 6 de maio de 2008. (a) ERICK LINHARES- JUIZ DE DIREITO

Processo n.º 010.2008.900.517-6

AUTORA: GARDENIA BARBOSA DA SILVA
RÉ: EDSON DOS SANTOS SOUZA

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação. Dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (LJE, art. 52, *caput*): Art. 794. Extingue-se a execução quando: I – o devedor satisfaz a obrigação. ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. I.

Em, 29 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.900.858-4

PROMOVENTE: LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA
PROMOVIDO: PARINTINS VEÍCULOS LTDA

SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, *caput*). No EP n.º32, verifica-se que o presente feito se encontra sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia do autor, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º). ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, *caput*). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 15 de Maio de 2008. (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.900.971-5

PROMOVENTE: JABER MOISES XAUD
PROMOVIDO: BANCO INDUSTRIAL S/A

SENTE N Ç A: Dispensado na moldura do art. 38 da lei nº 9.099/95. Cuida-se de Ação de Indenização proposta por JABER MOISES XAUD em face de BANCO INDUSTRIAL S/A, com vistas ao resarcimento do prejuízo que, em tese, sofreu. No evento n.º 22, o autor requereu a desistência da ação. Dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação;” Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, *caput*, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista(RR), 14 de abril de 2008 (a) ERICK LINHARES- Juiz de Direito

Processo n.º 010.2007.901.229-7

Autora: MARINA ALVES DE ARAÚJO
Ré: BCS SEGUROS S/A

FINAL DE SENTENÇA: ...ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinqüenta reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, *caput*). P. R. I. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) ERICK LINHARES-Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **04 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **10/06/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1298 - CLASSE XI (APENSO: 1329, CLASSE XI)

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. RAIMUNDO MEIRELLES DA SILVA FILHO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: ALMIR RIBEIRO BARROS E MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

ADVOGADO: RONALD PEREIRA.

REQUERIDO: RAIMUNDO MEIRELLES DA SILVA FILHO.

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA e EDSON MARTINS.

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **11/06/2008** será julgado o seguinte feito:

RECURSOS ELEITORAIS (Re) N.º 1617 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO DO JUÍZO DA 5.ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N.º 060/2007.

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB. E RADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

1.º RECORRIDO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

2.º RECORRIDO: RÁDIO RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 1302 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO SR. PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA E ADILSON PEDROSO, ELEITOS AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DOS RESPECTIVOS SUPLENTES, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: EDVALDO MARQUES DA SILVA E NATANAEL FAUSTINO SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
REQUERIDO: PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA, ADILSON PEDROSO, SIDNEIA MESQUITA DA COSTA E CARLOS DA COSTA PADILHA.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMTSU.

ADVOGADO: FRANCISO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**PROCESSO N.º 1286 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Às partes para apresentação de suas alegações finais, querendo, no prazo legal.

Após, dê-se vista ao ilustre Procurador Regional Eleitoral.
BV, 04 de junho de 2008.

Juiz Chagas Batista
Relator

RECURSOS ELEITORAIS (Re) N.º 1617 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO DO JUÍZO DA 5.ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO N.º 060/2007.

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB. E RADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL FREIRE.

1.º RECORRIDO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

2.º RECORRIDO: RÁDIO RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

DESPACHO

Inclua-se em pauta, exceto nos dias 09 e 10 do fluente mês.
BV, 04 de junho de 2008.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 14 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AELTON BENICIO DE SOUZA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: AELTON BENICIO DE SOUZA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Dê-se vista ao MPE.
BV, 04 de junho de 2008.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 1302 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO SR. PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA E ADILSON PEDROSO, ELEITOS AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DOS RESPECTIVOS SUPLENTES, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: EDVALDO MARQUES DA SILVA E NATANAEL FAUSTINO SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

REQUERIDO: PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA, ADILSON PEDROSO, SIDNEIA MESQUITA DA COSTA E CARLOS DA COSTA PADILHA.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMTSU.

ADVOGADO: FRANCISO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Inclua-se o feito na pauta de julgamento, exceto para os dias 09 e 10 do fluente mês, por ausência do signatário desta comuna.
BV, 04 de junho de 2008.

Juiz Chagas Batista
Relator

PROCESSO N.º 1255 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL FEDERAL N.º 493/2006 POR SUPOSTA INCIDÊNCIA AO ARTIGO 299 DA LEI N.º

4.737/65 – CÓDIGO ELEITORAL

AUTOR: POLICIA FEDERAL

RÉU: MECIAS DE JESUS

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Vista ao MPE.
Após, nova conclusão.

BV, 04 de junho de 2008.

Juiz Chagas Batista
Relator

PROCESSO N.º 1298 - CLASSE XI (APENSO: 1329, CLASSE XI)

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. RAIMUNDO MEIRELLES DA SILVA FILHO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: ALMIR RIBEIRO BARROS E MPE.

ADVOGADO: RONALD PEREIRA.

REQUERIDO: RAIMUNDO MEIRELLES DA SILVA FILHO.

ADVOGADO: HELAINE MAISE FRANÇA e EDSON MARTINS.

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 04 de junho de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 548

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PT DO B/RR

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Redistribua-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Juiz Almílio Padilha
Presidente do TRE-RR

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 554

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO ESTADO DE RORAIMA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO PSOL/RR.

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Redistribua-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Juiz Almílio Padilha
Presidente do TRE-RR

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 05.

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA REPÚBLICA – PR, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

INTERESSADO: PARTIDO DA REPÚBLICA PR/RR.

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

Redistribua-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

Juiz Almílio Padilha
Presidente do TRE-RR

PROCESSO N.º 1323 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. LUZIMAR DA SILVA MOURÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: LUZIMAR DA SILVA MOURÃO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Certifique-se a apresentação de alegações finais, ou não, por parte do requerido e partido.

Após, conclusos.

BV, 4.6.08.

Juiz Luiz Fernando Mallet
Relator

INQUÉRITO POLICIAL N.º 305/2002

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO

Cuida-se de Inquérito Policial instaurado com o objetivo de apurar possível prática do delito descrito no art. 171, § 3.º, do Código Penal, por Valteir Alves Pinto e Evaneide Rodrigues Rosa. O Juízo Federal da 2.ª Vara declinou da competência em favor da Justiça Eleitoral, determinando o encaminhamento a esta Corregedoria, para identificação do Juízo singular, uma vez que a apuração teria revelado que o investigado, com auxílio de sua cônjuge, praticou o delito previsto no art. 299 do Código Eleitoral, com o fito de obter êxito nas eleições municipais de 2002, nas quais disputara o cargo de Vereador pelo Município de Boa Vista (fl. 463). De acordo com o Relatório da autoridade policial, os investigados buscavam intermediar a concessão de benefícios previdenciários mediante a promessa de voto no então candidato Valteir Alves Pinto (fls. 453-458).

No tocante à competência das 1.ª e 5.ª Zonas Eleitorais, a Res./TRE/RR n.º 18/04, estabelece, em seu art. 2.º, II, que:

Art. 2º - A distribuição obedecerá aos seguintes critérios:

(...)

II – territorialidade para os inquéritos policiais e, não sendo determinado o local da infração, pela sua numeração, sendo os pares da 1^a Zona e os ímpares da 5^a Zona Eleitoral.

Tendo em conta o *modus operandi* descrito no Inquérito, é certo que não se pode definir a competência entre as Zonas a partir do local do crime, pois a ação, em tese, ocorreu em face de diversos eleitores. Assim, deve prevalecer, no caso, o critério previsto na segunda parte do inciso acima transcrito, razão pela qual determino a remessa dos autos à 5.^a Zona Eleitoral.

Boa Vista, 3 de junho de 2008.

Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
Corregedor Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 364 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALUÍZIO NASCIMENTO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PPS – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ALUÍZIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

ACÓRDÃO

EMENTA: ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. APRESENTAÇÃO SEM EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS REGULARIDADE DEMONSTRADA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em aprovar, com ressalvas, a presente prestação de contas, nos termos do voto da Relatora Designada, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de junho de 2008.

Des. Almílio Padilha – Presidente

Juíza Dizanete Mathias – Relatora Designada

Dr. Agêu Florêncio da Cunha – Procurador Regional Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 48

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 49

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **PAULO SERGIO DE SOUZA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 367, DE 03 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurado-Geral de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas através da portaria nº 069/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3764, de 15JAN08, para serem usufruidas a partir de 03JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 368, DE 03 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 01 a 30JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 369, DE 03 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para

participar do **1º Encontro Goiano de Meio Ambiente – Magistratura e Ministério Público – Uma Visão Conjunta para a Comunidade**, no período de 04 a 07JUN08, a realizar-se na cidade de Caldas Novas/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 370, DE 04 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 04 a 05JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 371, DE 04 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA** e do Advogado **EDNALDO NASCIMENTO SILVA** – OAB, Membros da Comissão Organizadora do Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto, para acompanharem a realização das provas objetivas e discursivas, no período de 06 a 09JUN08, na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 372, DE 04 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA** e do Advogado **MESSIAS GONÇALVES GARCIA** – OAB, Membros da Comissão Organizadora do Concurso Público para Promotor de Justiça Substituto, para acompanharem a realização das provas objetivas e discursivas, no período de 06 a 09JUN08, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA/DPG N° 331, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar os Defensores Públicos da 2ª Categoria, Dr. **MAURO SILVA DE CASTRO** e Dr. **STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ**,

lotados no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuarem em defesa dos assistidos D. C. de O. e A. A. da C. nos autos do Processo nº 020.03.002958-9, junto ao Tribunal de Júri na comarca de Caracaraí-RR, no dia 01 de agosto do corrente ano, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG Nº 333, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

- I – Autorizar**, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, o afastamento da Corregedora Geral, Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, para instaurar as Correções Gerais Ordinárias;
II – Autorizar, com ônus para os dias de trabalho nas Comarcas do Interior, a Defensora Pública Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO e os Servidores Públicos Efetivos, JOSIEL DA SILVA SOUZA e RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, para auxiliarem nos trabalhos correcionais instaurados, de acordo com designação constante da Portaria CGDPE Nº 14, publicada no D.O. E. nº 825 de 27 de maio de 2008, conforme calendário abaixo:

Data	Comarcas do Interior
09/06/2008	São Luiz do Anauá
10/06/2008	Rorainópolis
11/06/2008	Caracaraí
12/06/2008	Mucajá
13/06/2008	Alto Alegre
16/06/2008	Pacaraima
Data	Capital do Estado
17/06/2008	Área Cível
18/06/2008	Área Criminal
19/06/2008	Juizados Especiais e Câmara de Conciliação
20/06/2008	Juizado da Infância e Juventude

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG Nº 334, DE 02 DE JUNHO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

- Designar** os Servidores DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, Chefe da Divisão de Informática, que irá prestar serviços de manutenção nos equipamentos do Núcleo no Município de Pacaraima-RR, no dia 02 de junho do corrente ano, e OZÍRES ALBINO RUFINO, motorista, que irá transportá-lo, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR208-A=>02,017
RR155-B=>03
RR263=>04
RR185=>04
PA1312=>05
RR262=>06
RR155=>07,012,016
RR144-B=>011
RR239-A=>013
RR247-B=>014
RR250-B=>015
CE9648=>017
CE14594=>017

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JUNHO DE 2008**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

01/2002.42.00.001295-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE : **Antonio Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor, filho de José Pereira dos Santos e Silvina Antonia dos Santos, portador do RG nº 15.743-SSP/RR, tendo como endereço informado nos autos a Rua Pedro Alves de Brito, s/nº, município de Mucajá/RR, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Para tomar ciência da sentença extintiva de punibilidade proferida nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSITIVO : "...DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Pùblico Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e arquive-se."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 29 de maio de 2008.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

AUTOS COM DESPACHO

02:2007.42.00.000554-4

CLASSE : 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 EM RORAIMA
 REQUERIDO : IGNORADO
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, OAB/RR 208-A

DESPACHO: "...concedo **vista** ao Dr. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (OAB/RR 208-A), ADVOGADO de Evandro da Silva Pereira (fls 145/146), pelo prazo de cinco (5) dias. Advirto das consequências de eventual violação do sigilo constitucional. Após, retornem para decisão. Publique-se."

03:2007.42.00.002449-0

CLASSE : 13107 – PROC CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : LEUDIJANE DOS SANTOS e RODENEI MELO DE SOUZA
 ADVOGADOS : PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO OAB/RR 258; EDNALDO GOMES VIDAL OAB/RR N° 155-B

DESPACHO: "...vista para alegações finais..." [prazo para defesa]

04:2008.42.00.000351-3

CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
 REQTE : ELLENN KEYLA PADILHA RODRIGUES
 REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADOS : RARISON TATAIRA DA SILVA, OAB/RR 263; ALCIDES DA CONCEIÇÃO DE LIMA FILHO, OAB/RR 185

DESPACHO: "...arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

05:2008.42.00.000857-4

CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : ADELCI MAR PEREIRA BASTOS
 ADVOGADOS : ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO, OAB/PA 1312
 REQUERIDO : JUSTIÇA PUBLICA

DECISÃO: "...Neste contexto, seja pela **intempestividade**, seja pela **ausência de original, nego seguimento à apelação criminal** de fls 57/69. Publique-se."

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

06:2006.42.00.000286-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO E OUTROS
 EXCDO : JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO
 ADVOGADO : RR262 – HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS

DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. Faculto ao Apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região.

07:2008.42.00.000029-9

CLASSE : 11102 – EMBARGOS DE TERCEIRO / EXEC FUND EM SENT
 EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS
 EMBDO : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

DESPACHO: As partes dispensaram a produção de provas. Com efeito, verifico que a questão de mérito enseja julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

AUTOS COM DECISÃO

08:2006.42.00.002274-2

CLASSE : 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE : MANOEL FERNANDO DOS SANTOS

CURADOR : LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ
 EMBDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 RENOVÁVEIS
 PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS
DECISÃO: Especifiquem as partes objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

09:2005.42.00.001926-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER
 EXCDO : VANDERLAM FARIA PERES
 ADVOGADO : -

DECISÃO: ... Desta forma, determino a penhora das cotas já pagas da alienação fiduciária, intimando o executado para embargos. Comunique-se a empresa financeira respectiva, que a restrição ora determinada restringe-se às quotas já adimplidas.

010:2005.42.00.0000775-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER
 EXCDO : VICENTE ADOLFO BRASIL
 ADVOGADO : -

DECISÃO: ... Desta forma, determino a penhora das cotas já pagas da alienação fiduciária, intimando o executado para embargos. Comunique-se a empresa financeira respectiva, que a restrição ora determinada restringe-se às quotas já adimplidas...

011:2000.42.00.001771-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS
 EXCDO : GUEDES E GUEDES LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : RR144-B – ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS

DECISÃO: ... Nos termos da decisão de fls. 301/303, levantem-se as penhoras incidentes sobre bens e diretos de SILVINO COELHO GUEDES CORREA GONDIM....

012:2007.42.00.001032-3

CLASSE : 11102 – EMBARGOS / EXEC FUND EM SENT
 EMBTE : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA
 EMBDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

DECISÃO: ... Intime-se a GRA/MF em Roraima para apresentar as fichas financeiras nos termos da promoção da Contadoria. (fl. 54).

AUTOS COM SENTENÇA

013:2007.42.00.001049-1

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO : RR239-A – ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
 EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO

SENTENÇA: Diante do Exposto, **julgo improcedente** os presentes embargos de terceiro e determino o prosseguimento da Execução Fiscal nº 2006.42.00.000568-8...

014:2006.42.00.001688-6

CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE : MARIA AUXILIADORA SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : RR247-B – ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
 EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FABIOLA MANENTE LAZERIS

SENTENÇA: Diante do Exposto, **julgo procedente** os presentes embargos de terceiro para **liberar** a Camioneta GM / D20 Custom De Luxe, placas NAI 7446 da **indicação à penhora** constante às fls. 22/23 do processo de execução fiscal em apenso...

015:2007.42.00.002148-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCURADOR : OSMAR PEREIRA DE MATOS
EXCDO : WILMAR LIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : RR250-B – MARCELO AMRAL DA SILVA E OUTROS

SENTENÇA: Diante do exposto, **acolho** a exceção de pré-executividade para **declarar a nulidade** do Auto de Infração nº 25404 e do Processo Administrativo Fiscal nº 02025.000396/05-39 e, por consequência **extinguir** a presente execução por falta de título executivo válido...

016.2008.42.00.000176-3

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIÃO

PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA
EXCDO : SINDICATO DO SERV PUB PED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a presente execução *ex vi* do inciso I, art. 794 do CPC...

AUTOS COM DESPACHO

017:2007.42.00.002655-1

CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS : CRISTIANA ARAÚJO GOMES e ADRIANA MARIA DE SOUZA

ADVOGADOS : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, OAB/RR 208-A; JOSÉ GONÇALVES BARRETO, OAB/CE 9648, e ANDRÉA PEREIRA CAVALCANTE BARRETO, OAB/CE 14594

DESPACHO: "...vista para alegações finais no prazo sucessivo de dez dias..." [publicado para a defesa]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO RAMALHO DA SILVA TELES** e **ANDRELINA DE OLIVEIRA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 06 de novembro de 1972 de profissão: motorista, residente a Rua: Lourival Honorato da Silva, nº 217 – Bairro: Caranã, filho de **JOAQUIM DE SOUSA TELES** e de **ANAAMÉLIA SÁ DA SILVA**.

ELA é natural de Irituia, Estado do Pará, nascida a 21 de fevereiro de 1965, de profissão: Téc. em Contabilidade, residente a Rua: Lourival Honorato da Silva, nº 217 – Bairro: Caranã, filha de **CIPRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA** e de **LUZELINA DE OLIVEIRA FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO COÊLHO DE LUCENA JÚNIOR** e **NONAYRA DOS SANTOS BEZERRA**, para o que

apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 06 de agosto de 1988 de profissão: auxiliar de padeiro, residente a Rua: Alameda das Onze Horas, nº 869 – Bairro: Pricumã, filho de **ANTONIO COELHO DE LUCENA** e de **MARIA DE LOURDES PROFIRIO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de Janeiro de 1986, de profissão: funcionária pública, residente a Rua: Itajara, nº 669 – Bairro: Jóquei Clube, filha de **RAIMUNDO NONATO BEZERRA** e de **MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LEANDRO MANOEL FELIPE** e **SÜELI PANTOJA DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascido a 13 de janeiro de 1984 de profissão: jardineiro, residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 1548 – Bairro: Tancredo Neves, filho de *** e de **MARLY FELIPE**.

ELA é natural de Codajás, Estado do Amazonas, nascida a 23 de outubro de 1977, de profissão: manicure, residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 1548 – Bairro: Tancredo Neves, filha de **AFONSO SOARES LIMA** e de **ERCILIA DE SOUZA PANTOJA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ISMAEL DE MATOS LIMA** e **MARCIA DA SÍLVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 05 de fevereiro de 1982 de profissão: eletricista, residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 1548 Bairro: Tancredo Neves, filho de **CICERO CORRÊA LIMA** e de **MARIA DA FÉ DE MATOS LIMA**.

ELA é natural de Nova Olinda, Estado de Mato Grosso, nascida a 30 de novembro de 1983, de profissão: do lar, residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 1548 – Bairro: Tancredo Neves, filha de **JOSÉ PAULO DASILVA** e de **MARIANA BORGES DASILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CICERO ROBERTO MARTINS SOUSA** e **ADRIANA CAMPOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 25 de janeiro de 1978 de profissão: professor, residente a Rua: D, nº 1235 Conj. Suapí, filho de **ANTONIO ROSA DE SOUSA** e de **LENIR MARTINS SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de setembro de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: São Paulo, nº 141 – Bairro: Centenário, filha de ****** e de MARIA LUCIA CAMPOS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 04 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ARMADO TENÓRIO CORREIA FILHO e LUCIMAR TEIXEIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de outubro de 1971 de profissão: serralheiro, residente a Rua: Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, nº 436, Bairro: Asa Branca, filho de **ARMANDO DE SOUZA CORREIA e de JOAQUINA TENÓRIO CORREIA.**

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 03 de maio de 1968, de profissão: do lar, residente a Rua: Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, nº 436 – Bairro: Asa Branca, filha de ****** e de LINDALVA TEIXEIRA DE SOUZA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@pj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108